



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 57

QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1994

PREÇO: CR\$ 160,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	4269
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4269
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4274
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4275
MINISTÉRIO DA FAZENDA	4279
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	4280
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	4280
MINISTÉRIO DA SAÚDE	4282
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	4284
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	4286
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	4288
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	4291
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4292
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	4293
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	4304
MINISTÉRIO DA CULTURA	4306
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	4305
PODER JUDICIÁRIO	4305

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murillo de Avellar Hingst

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 452, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo Nacional de Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, em valor equivalente, em 30 de junho de 1993, a US\$ 32.072.000,00 (trinta e dois milhões e setenta e dois mil dólares americanos), decorrente de operação de crédito externo.

Art. 2º Fica a União autorizada a assumir dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, junto ao Fundo de Marinha Mercante - F.M.M., em valor equivalente, em 30 de junho de 1993, a US\$ 167.165.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil dólares americanos).

Art. 3º O crédito originário da assunção das dívidas mencionadas nos artigos anteriores será utilizado para aumento de capital social da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 23 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Rubens Eayma Denys
Boní Veras

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Estabelece normas de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.859, DE 23 DE MARÇO DE 1994.

Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

§ 2º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1994, a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social observará normas estabelecidas mediante decreto, inclusive no que diz respeito à descentralização dos procedimentos administrativos.

Art. 2º Observado o prazo previsto no artigo anterior, as entidades de assistência social de fins filantrópicos, cujos registros no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS e no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS não tenham sido definitivamente cancelados, poderão firmar convênios com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para a prestação de serviços e outras atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a seis anos de idade, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação do protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. O protocolo a que se refere o artigo será concedido à vista de requerimento da entidade interessada, independentemente da apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Sérgio Cutolo dos Santos
Leonor Barreto Franco

DECRETO Nº 1.093, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que "cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Art. 2º Os recursos do FUNPEN serão aplicados:

I - na construção, reforma, ampliação e reequipamento de instalações e serviços de penitenciárias e outros estabelecimentos prisionais;

II - na manutenção dos serviços penitenciários, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas;

III - na formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores das áreas de administração, de segurança e de vigilância dos estabelecimentos penitenciários;

IV - na formação educacional e cultural do preso e do interno, mediante cursos curriculares de 1º e 2º graus, ou profissionalizantes de nível médio ou superior;

V - na elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VI - na execução de programas voltados à assistência jurídica aos presos e internados carcerais;

VII - na execução de programas destinados a dar assistência às vítimas de crime e aos dependentes do preso ou do interno;

VIII - na participação de representantes oficiais em eventos científicos, realizados no Brasil e no exterior, sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica;

IX - nas publicações e na pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

X - nos custos decorrentes de sua própria gestão, excetuadas as despesas de pessoal referentes a servidores públicos que já percebem remuneração dos cofres públicos.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do FUNPEN, o Departamento de Assuntos Penitenciários observará os critérios e prioridades estabelecidos pela Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça e as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 3º O FUNPEN será gerido pelo Diretor do Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça.

Art. 4º Constituem recursos do FUNPEN os enumerados no art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IX do art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994, compreendendo os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração de aplicações financeiras, reverterão automaticamente à receita do FUNPEN.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal, até o quinto dia de cada mês, procederá ao depósito das quantias devidas ao FUNPEN, relativas ao percentual arrojado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal, previsto no art. 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Parágrafo único. Os demais recursos do FUNPEN, estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994, serão depositados pelos respectivos gestores públicos, responsáveis ou titulares legais.

Art. 6º Os recursos do FUNPEN poderão ser repassados aos Estados, para a consecução dos objetivos previsto no art. 2º, mediante acordos, convênios, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei.

§ 1º Serão repassados aos Estados de origem, na proporção de cinquenta por cento, as quantias relativas às custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, pertencentes aos seus serviços forenses.

§ 2º Para a programação do repasse dos recursos a que se refere este artigo, o Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça manterá permanente articulação com as áreas específicas das unidades federativas beneficiadas.

Art. 7º As receitas do FUNPEN serão permanentemente aplicadas em fundos de investimentos, geridos pelo Banco do Brasil S.A., revertsidos, automaticamente, seus rendimentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa
Fernando Henrique Cardoso

DECRETO Nº 1.094, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais - SSG dos Órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 30 e 31 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: FAPX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matrizes, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	21.018,00	6.517,00	19.255,00	21.590,00	32.890,00	19.790,00
Porte (superfície)	15.437,40	7.609,80	13.615,80	15.437,40	27.964,20	13.615,80
Porte (aéreo)	35.138,40	17.325,00	35.138,40	35.138,40	63.670,20	35.138,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais - SISG, as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

§ 2º Os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG.

Art. 2º O SISG compreende:

I - o Órgão Central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os Órgãos Setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os Órgãos Seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Art. 3º A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República - SAP/PR, representada pela Subsecretaria de Normas e Processos Administrativos, atuará como Órgão Central do SISG, com as atribuições e competências definidas neste Decreto.

Art. 4º Os Órgãos Setoriais e Seccionais do SISG vinculam-se ao Órgão Central para os estritos efeitos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do Ministério e Órgão integrante da Presidência da República, autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos Setoriais a articulação com os Órgãos Seccionais a eles vinculados, com o objetivo de contribuir para a integração sistêmica do SISG.

Art. 5º Incumbe ao Órgão Central do SISG, com observância das leis e regulamentos pertinentes:

I - quanto a edifícios públicos e imóveis residenciais:

a) expedir normas para disciplinar a construção, demolição, e manutenção de edifícios públicos e imóveis residenciais, bem assim das respectivas instalações;

b) expedir normas para disciplinar a contratação de serviços de terceiros para a execução de obras e serviços de construção, reforma, manutenção, demolição, zeladoria e vigilância de edifícios públicos e imóveis funcionais;

c) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário;

II - quanto a material:

a) fixar os padrões e especificações do material para uso do serviço público;

b) expedir normas para disciplinar a licitação, a contratação, a aquisição, o recebimento, o registro, a guarda, a requisição, a distribuição e a utilização de material permanente e de consumo;

c) expedir normas para disciplinar a conservação, recuperação, manutenção, inventário, baixa e alienação de material permanente e de consumo;

d) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário;

III - quanto a transporte:

a) expedir normas para disciplinar a aquisição, distribuição, alienação, conservação, guarda, manutenção e utilização de veículos oficiais;

b) expedir normas para disciplinar a locação de serviços de terceiros no transporte de servidores, material e equipamento;

c) expedir normas destinadas a redução do consumo de combustíveis e lubrificantes;

d) expedir normas para disciplinar a aquisição de passagens nos deslocamentos de servidores;

e) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário;

IV - quanto a comunicações administrativas e documentação:

a) expedir normas para disciplinar a utilização,

reaproveitamento, padronização, reprodução e aquisição de papéis e formulários;

b) expedir normas para disciplinar a transmissão e recepção de mensagens;

c) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário.

§ 1º Realizar-se-ão, sob a forma de auditoria, o controle, a fiscalização e a orientação específica das atividades do SISG.

§ 2º Os Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema prestarão ao Órgão Central do SISG todas as informações e o apoio necessário para o planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização e controle das atividades previstas neste Decreto, inclusive quanto aos seus custos.

§ 3º Quando ocorrer execução de tarefas comuns, que requeiram prestação de serviços remunerados de outras entidades públicas ou particulares, as despesas poderão ser rateadas pelos órgãos do SISG, ainda que o serviço seja executado através do Órgão Central.

Art. 6º Os Órgãos Setoriais e Seccionais do SISG são responsáveis pela gestão e execução das atividades de serviços gerais nas respectivas áreas, salvo nos casos em que, por conveniência do Sistema, a critério do Órgão Central, deva ser centralizada a realização dessas atividades.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, auxiliar do SISG, destinado a sua informatização e operacionalização, com a finalidade de integrar e dotar os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional de instrumento de modernização, em todos os níveis, em especial:

I) o catálogo unificado de materiais e serviços;

II) o cadastramento unificado de fornecedores;

III) o registro de preços de bens e serviços.

Art. 8º São usuários do SIASG os Órgãos Setoriais e Seccionais especificados no art. 2º, competindo-lhes a alimentação dos dados necessários ao processamento do Sistema.

Art. 9º Compete à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, como Órgão Central do SISG, o gerenciamento e a expedição de normas complementares referentes ao desenvolvimento, implantação e manutenção do SIASG.

Art. 10 Na elaboração do SIASG deverá ser prevista sua integração com os sistemas institucionais do governo e, sempre que possível, o compartilhamento de recursos de transmissão de dados e equipamentos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 75.657, de 24 de abril de 1975.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

DECRETO Nº 1.095, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Fixa os limites individuais máximos para dedução aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas e o valor absoluto do limite global de deduções relativas aos patrocínios e doações beneficiadas pelos incentivos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no art. 21 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, e no art. 62 da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Medida Provisória nº 444, de 5 de março de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O doador ou patrocinador de projetos culturais devidamente aprovados de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.313, de

23 de dezembro de 1991, e do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, poderá deduzir dos seguintes valores individuais máximos, para o ano calendário de 1994:

I - no caso de pessoas físicas, até 10% (dez por cento) da renda tributável;

II - no caso das pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, até 2% (dois por cento) do imposto de renda devido.

Parágrafo único. O limite de dedução para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real não prejudica o direito de lançamento, como despesa operacional, do valor total da doação ou patrocínio.

Art. 22 O valor absoluto do limite global de deduções relativas a doações ou patrocínios em favor de projetos culturais devidamente aprovados é fixado para o ano calendário de 1994, em montante limitado, em UFR's, ao equivalente a CR\$ 2.376.277.000,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e setenta e sete mil cruzeiros reais), a preços de abril de 1993.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 1732 da Independência e 106ª da República

ITAMAR FRANCO
Luis Roberto do Nascimento e Silva

DECRETO Nº 1.096, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre Cargos Privativos de Oficial-Genera! do Exército em Tempo de Paz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o disposto na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º São privativos de Oficial-Genera! os seguintes cargos no Exército:

I - do posto de General-de-Exército:

a) Chefe do Estado-Maior do Exército;
b) Chefe de Departamento;
c) Comandante Militar de Área, exceto Comandante Militar do Planalto;

d) Secretário de Economia e Finanças;
e) Secretário de Ciência e Tecnologia;
f) Comandante de Operações Terrestres;

II - do posto de General-de-Divisão Combatente:

a) Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
b) Vice-Chefe de Departamento;
c) Comandante Militar do Planalto;
d) Comandante Militar de Área e Divisão de Exército;
e) Comandante Militar de Área e Divisão de Exército;
f) Subsecretário de Economia e Finanças;
g) Subsecretário de Ciência e Tecnologia;
h) Comandante de Divisão de Exército;
i) Comandante de Região Militar e Divisão de Exército;

III - do posto de General-de-Divisão ou de General-de-Brigada Combatente, conforme constar dos respectivos Quadros de Organização, de Lotação de Pessoal Militar ou de Distribuição:

a) Comandante de Região Militar;
b) Chefe do Gabinete do Ministro do Exército;
c) Secretário-Geral do Exército;
d) Diretor de Órgão de Apoio;
e) Diretor do Centro de Avaliações do Exército;
f) Subchefe do Estado-Maior do Exército;
g) Inspetor-Geral das Polícias Militares;
h) Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Terrestres;

IV - do posto de General-de-Brigada Combatente:

a) Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
b) Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
c) Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
d) Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
e) Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
f) Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
g) Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
h) Comandante de Brigada;
i) Comandante de Artilharia Divisória;
j) Comandante de Grupoamento de Engenharia de Construção;
l) Chefe do Estado-Maior de Comando Militar de Área, exceto Comando Militar do Planalto;
m) Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste e 9ª

Divisão de Exército:

n) Comandante de Apoio Regional;
o) Comandante de Aviação do Exército;

V - do posto de General-de-Divisão ou de General-de-Brigada, Engenheiro Militar, conforme constar do respectivo Quadro de Organização, de Lotação de Pessoal Militar ou de Distribuição:

a) Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
b) Diretor de Obras Militares;
c) Diretor de Recuperação;
d) Diretor de Telecomunicações;
e) Diretor do Serviço Geográfico;
f) Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
g) Diretor do Instituto de Projetos Especiais;
h) Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento;
i) Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

VI - do posto de General-de-Brigada Engenheiro Militar:

a) Diretor de Arsenal de Guerra;
b) Diretor do Campo de Provas da Marambaia;
c) Subdiretor de Obras Militares;

VII - do posto de General-de-Divisão ou General-de-Brigada Intendente:

a) Diretor de Subsistência;
b) Diretor de Contabilidade;

VIII - do posto de General-de-Brigada Intendente:

a) Diretor de Material de Intendência;
b) Subdiretor de Subsistência;
c) Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
d) Diretor de Auditoria;

IX - do posto de General-de-Divisão Médico:

- Diretor de Saúde;

X - do posto de General-de-Brigada Médico:

a) Subdiretor de Saúde;
b) Comandante Regional de Saúde.

§ 1º O cargo de Diretor de Informática poderá ser exercido por General-de-Divisão ou General-de-Brigada Combatente ou Engenheiro Militar.

§ 2º Poderão ser ocupados por Generais-de-Brigada não possuidores do Curso de Altos Estudos Militares, até sete cargos, assim especificados:

a) no Quadro de Combatentes, os cargos abaixo:

1. Diretor de Informática;
2. Diretor de Patrimônio;
3. Diretor de Pessoal Civil;

b) no Quadro de Engenheiros Militares, até dois cargos, dentre os abaixo:

1. Diretor de Arsenal de Guerra;
2. Subdiretor de Obras Militares;
3. Diretor do Campo de Provas da Marambaia;
4. Diretor de Telecomunicações;
5. Diretor de Recuperação;
6. Diretor do Serviço Geográfico;
7. Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
8. Diretor de Informática;

c) no Serviço de Saúde, até um cargo, dentre os abaixo:

1. 1º Subdiretor de Saúde;
2. 2º Subdiretor de Saúde;

d) no Serviço de Intendência, até um cargo, dentre os abaixo:

1. Diretor de Contabilidade;
2. Diretor de Material de Intendência;
3. Subdiretor de Subsistência;
4. Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

Art. 2º As nomeações de Oficiais-Generais para os cargos previstos no artigo anterior serão feitas através de decreto do Poder Executivo, respeitados os limites fixados para os efetivos do Exército em tempo de paz.

Art. 3º Os cargos de natureza militar privativos de Oficial-Genera!, em órgãos estranhos ao Ministério do Exército, serão regulados em legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se os Decretos nºs 92.503, de 26 de março de 1986, 95.873, de 24 de março de 1988, 97.006, de 31 de março de 1989, 98.259, de 10 de outubro de 1989, 99.403, de 19 de julho de 1990, 99.670, de 06 de novembro de 1990, 730, de 25 de janeiro de 1993, e os Decretos de 13 de novembro de 1991, de 23 de dezembro de 1992, de 19 de julho de 1993, que dispõem sobre os cargos privativos de Oficiais-Generais em tempo de paz.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

DECRETO Nº 1.097, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre providências relativas às entidades de fins filantrópicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os Ministros de Estado da Previdência Social e do Bem-Estar Social apresentarão ao Presidente da República, em até 30 dias, proposta de medidas e providências que tornem mais rápidos e menos onerosos, para os interessados, os procedimentos relativos:

- I - à concessão de registro e certificado de fins filantrópicos;
- II - à regularização da situação das entidades de fins filantrópicos, especialmente as voltadas para assistência aos excepcionais e aos portadores de deficiência, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- III - à celebração de convênio com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para prestação de serviços assistenciais;
- IV - à regularização dos serviços prestados em regime de prorrogação, sem a assinatura de convênios específicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Sérgio Cutolo dos Santos
Leonor Barreto Franco

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

Autoriza o aumento do capital social da Companhia de Navegação LLOYDBRÁS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de Capital social da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de CR\$ 883.318.801,02 (oitocentos e oitenta e três milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e um cruzeiros reais e dois centavos) para CR\$ 903.006.662,85 (novecentos e três milhões, seis mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos), mediante a incorporação de créditos da União, no valor de CR\$ 19.627.026,57 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, vinte e seis cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos), e de novos recursos, no valor de CR\$ 60.835,26 (sessenta mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros reais, vinte e seis centavos) de responsabilidade dos acionistas minoritários:

Art. 2º Fica autorizada a União a subscrever ações no valor de CR\$ 60.835,26 (sessenta mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros reais e vinte e seis centavos) caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Rubens Bayma Denys

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre aumento de capital social da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS autorizada a elevar o seu capital social, em

cruzeiros reais, equivalente a até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos).

Art. 2º O exercício pela União de seu direito de subscrição dar-se-á com a incorporação ao patrimônio da sociedade de cinco navios graneleiros.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Rubens Bayma Denys
Beni Veras

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

Revoga o Decreto de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o restabelecimento providório, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o restabelecimento providório, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

Cria Grupo de Trabalho, no Ministério das Relações Exteriores, para coordenar e executar os trabalhos do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que em 9 de junho de 1993, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em seu XXIII Período Ordinário de Sessões, realizado em Manágua, aprovou a Resolução AG/REG. 1204 (XXIII-0/93), pela qual aceitou o oferecimento do Governo brasileiro para que se realize em Belém do Pará, em junho de 1994, o seu XXIV Período Ordinário de Sessões;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Especial, no Ministério das Relações Exteriores, com a finalidade de coordenar e executar as providências administrativas, logísticas e protocolares necessárias à realização do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em Belém do Pará, em junho de 1994, bem como eventos paralelos oficiais, de natureza cultural, que mantenham relação de conjunto com a Assembleia Geral.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores:

- I - Ministério das Relações Exteriores, que o presidirá;
- II - Ministério da Marinha;
- III - Ministério do Exército;
- IV - Ministério da Aeronáutica;
- V - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- VI - Secretaria da Receita Federal;
- VII - Departamento de Polícia Federal;
- VIII - Governo do Estado do Pará;
- IX - Prefeitura da Cidade de Belém do Pará.

§ 1º Os representantes indicados neste artigo deverão ter suplente para os impedimentos eventuais dos seus titulares.

§ 2º A Presidência do Grupo de Trabalho, a quem caberá a orientação geral e a coordenação dos trabalhos, será exercida por Ministro de Segunda Classe, designado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 3º O Presidente do Grupo de Trabalho será assistido por dois Chefes-Adjuntos, designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, e por um Assessor Jurídico, indicado pelo Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores.

§ 4º O Presidente do Grupo de Trabalho atuará ainda como Representante Especial do Governo brasileiro perante a Secretaria-Geral da OEA, os Estados participantes e demais autoridades brasileiras.

Art. 3º O Grupo de Trabalho contará com uma Coordenadoria de Administração e uma Coordenadoria de Cerimonial, cujas atividades serão coordenadas pelos respectivos Chefes-Adjuntos.

§ 1º A Coordenadoria de Administração compete executar ou supervisionar as atividades referentes à administração de material, obras, transportes, patrimônio, comunicações administrativas,

recursos humanos, materiais e financeiros e à conservação dos bens móveis e imóveis utilizados pelo Grupo de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentos pertinentes.

§ 2º A Coordenadoria de Administração dispôs de uma Comissão de Licitações, nomeada pelo Presidente do Grupo de Trabalho, podendo utilizar-se da Comissão Permanente de Licitações do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Ao Chefe-Adjunto encarregado da Coordenadoria de Administração compete praticar todos os atos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados à cobertura das despesas com a instalação e o funcionamento do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, no âmbito do Programa de Trabalho nº 1207204104342, alocados ao Grupo de Trabalho, entre os quais supervisionar licitações, assinar e gerenciar contratos e demais instrumentos de natureza contratual, acompanhar e fiscalizar sua execução.

§ 4º A Coordenadoria de Cerimonial compete, ressalvadas as atribuições específicas a cargo da Secretaria-Geral da OEA, o planejamento e a execução de todas as atividades protocolares, entre as quais recebimento e acompanhamento de autoridades, organização da hospedagem e transporte, preparação e execução das atividades de cunho social.

Art. 4º For solicitação do Presidente do Grupo de Trabalho, a Secretaria-Geral da Presidência da República poderá requisitar servidores de outros órgãos da Administração direta e indireta da União, das autarquias ou de fundações públicas federais para dar exercício provisório ao Grupo de Trabalho, pelo tempo de sua existência institucional.

Art. 5º No interesse do serviço, devidamente justificado, o Presidente do Grupo de Trabalho poderá autorizar os servidores postos à disposição do Grupo de Trabalho a prestar suas atividades fora da localidade onde originariamente exerçam suas funções.

§ 1º As despesas com hospedagem de servidor civil da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas federais, que se destocar a serviço, em missão de apoio à organização da XXIV Assembleia Geral da OEA, correrão à conta de créditos orçamentários provisionados à Coordenadoria de Administração, no âmbito do Programa de Trabalho mencionado no § 3º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º A indenização do despesas de alimentação e locomoção urbana, assim como as demais disposições sobre concessão de férias, observar-se-ão o disposto no Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos deslocamentos de colaboradores eventuais.

Art. 6º A Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores exercerá as atividades de contabilidade analítica junto à Coordenadoria de Administração e promoverá o levantamento da tomada de contas dos responsáveis pelos atos de gestão orçamentário-financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O pronunciamento de que trata o art. 82, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, concernente à tomada de contas referida neste artigo, caberá ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 7º O Grupo de Trabalho contará com o apoio de secretaria, fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 8º As atividades do Grupo de Trabalho Especial encerrar-se-ão com a apresentação do relatório de seu Presidente ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, no prazo de noventa dias após o término da conferência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

Designa a cidade de Belém (PA) sede do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que em 9 de junho de 1993, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em seu XXIII Período Ordinário de Sessões, realizado em Manágua, aprovou a Resolução AG/REG. 1204 (XXIII-093), pela qual aceitou o oferecimento do Governo brasileiro para que se realize em Belém do Pará, em junho de 1994, o seu XXIV Período Ordinário de Sessões;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sede do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, a se realizar no Brasil, no mês de junho de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a extinção da Diretoria Patrimonial de Brasília, no Ministério do Exército, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal, o art.

46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 27, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, no Ministério do Exército, a Diretoria Patrimonial de Brasília, com sede em Brasília-DF, subordinada à Secretaria-Geral do Exército.

Art. 2º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a transformação do Comando Militar de Área, no Ministério do Exército, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal; o art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 27, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o Comando Militar do Planalto/11ª Região Militar em:

I - Comando Militar do Planalto (CMP), com sede em Brasília-DF;
II - 11ª Região Militar (11ª RM), com sede em Brasília-DF.

Art. 2º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 226, de 23 de março de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.948-3/168.

Nº 227, de 23 de março de 1994. Restituição ao Congresso Nacional do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

Nºs 228 a 230, de 23 de março de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 54 a 56, de 17 de março de 1994.

Nº 231, de 23 de março de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 63, de 17 de março de 1994.

Nº 232, de 23 de março de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 53, de 17 de março de 1994.

Nº 233, de 23 de março de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 57, de 17 de março de 1994.

Nºs 234 e 235, de 23 de março de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 62 e 64, de 17 de março de 1994.

Nº 236, de 23 de março de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 452, de 23 de março de 1994.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

DESPACHOS

Trata do presente Processo de nº 443/94 para aquisição de cupões para esta Autarquia, junto ao Instituto Brasileiro de Informações em

Ciência e Tecnologia, no valor estimado de Cr\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil Cruzeiros Reais). Sendo assim, solicito autorização para contratação da referida empresa, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e pareceres técnicos às folhas 03 a 14.

Em 21 de março de 1994 EDWARD MELO DE BRITTO Gerente de Apoio Logístico

Fundamentado no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, declaro inexigível de licitação a contratação do Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia, para fornecimento de cupons a CIEN.

Em 21 de março de 1994 HILTON CHI Diretor de Apoio Logístico

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme despacho acima, e determino publicar-se no Diário oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21.06.93.

Em 21 de março de 1994 MÁRCIO COSTA Presidente da Comissão

(Of. nº 40/94)

Instituto de Radioproteção e Dosimetria

DESPACHOS

Trata do presente Processo de nº 114/94 da Contratação da firma Sistrônicos Instrumentação e Sistemas Ltda, referente à aquisição de um aparelho Calibrador/Ponte, com Interface IEEE-488 e Acessórios, para o Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), sendo assim, com base na justificativa apresentada, e no parecer da Procuradoria Jurídica à folha 16, solicito autorização para contratação da referida firma, de acordo com Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666, de 21.06.93.

Em 18 de março de 1994 ANTONIO CESAR DE ARAUJO Chefe da Divisão de Suprimentos

Em decorrência da justificativa apresentada, e do despacho emitido pela Divisão de suprimentos, autorizo a Dispensa de Licitação e a consequente emissão de Nota de Empenho a favor de Sistrônicos Instrumentação e Sistemas Ltda, submetendo a referida decisão à ratificação do Sr. Superintendente do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), conforme Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Em 18 de março de 1994 HILTON CHI Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação, conforme despacho acima, e determino publicar-se no Diário oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21.06.93.

Em 18 de março de 1994 JOSÉ MÁRCUS DE OLIVEIRA GODOY Superintendente do Instituto

(Of. nº 40/94)

Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de março de 1994

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP. Objeto: Aquisição de 4 (quatro) caixas de filme radiográfico Structurix D2p 14"x17", (100 fls) FW; 6 (seis) caixas de filme radiográfico Structurix D4p 3,5"x17", (100 fls) FW; 2 (dois) rolos de filme radiográfico Structurix D7 Rollpack sem ecran de chumbo (100mm x 90m); 5 (cinco) frascos de Aditan com 1000 ml; 10 (dez) frascos de revelador Structurix G126C para 20 litros e 10 (dez) frascos de fixador Structurix G321C para 20 litros, junto a empresa Marjori Comércio, Importação e Representações Ltda. Justificativa: Por envolver representante comercial exclusivo. Fundamento: Inciso I, artigo 25 da Lei 8666/93. Processo nº: 0103600032/94-25. Valor: Cr\$ 5.476.306,40 (cinco milhões quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e seis cruzeiros reais e quarenta centavos).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à Fl. 10, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 9/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 805, DE 23 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 32 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º - Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda de materiais e serviços de natureza econômica e financeira no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, e no art. 1º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990.

Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANNIM

Table with 4 columns: QUADRA, BLOCO, UNIDADES, PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$. Title: QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS. Subtitle: UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRA NORTE. Rows include data for quadras 408, 409, 412, and 412.

(DIAS: 24, 25 e 28/3/94)

Table with 4 columns: QUADRA, BLOCO, UNIDADES, PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$. Title: SUPER QUADRA SUL. Rows include data for quadra 403.

(Of. nº 139/94) (DIAS: 24, 25 e 28/3/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando de atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.818, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Nº 127- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CHAN MAO HUNG - W240799-3, natural de Mianmar, nascido a 12 de maio de 1949, filho de Chan Ewai Cheong e de Chan Chee She, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 023593/88-8505);

IBRAHIM YOUSSEF ZAAROUR - W176817-N, natural do Líbano, nascido a 04 de junho de 1945, filho de Youssef Zaarour e de Khadige Mubiedine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 020571/87-8505);

MARCEL VERRA JUNIOR - W244704-1, natural de Angola, nascido a 12 de dezembro de 1960, filho de Manuel Verra Moraes e de Maria Inês Junior, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 023593/88-8505);

MARIA HELIA FRANCISCA LEON KAM-CHINGS - W005107-Y natural da Chile nascida a 30. de abril de 1949 filha de Francisco Leon Valde Benito e de Elia Tealinda Kam-Chings Zambrano residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 04013/90-8240);

MARIETTE KOPTI FAKOURY - W305431-4 natural da Costa do Marfim nascida a 25. de dezembro de 1943 filha de Mandouh Kopti e de Evelyn Fakoury Kopti residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 012/92-8460);

TRUONG VAN LE - W347081-B natural Vietnã do Sul nascido a 25. de junho de 1938 filho de Truong Van Ap e de Lam Thi Loi residente no Estado de São Paulo (Processo nº 028219/91-8505);

YOUNG MAE CHOI - W002358-2 natural da Coreia do Sul nascida a 25 de agosto de 1948 filha de Sueng Hun Choi e de Young Sook Chung Choi residente no Estado de São Paulo (Processo nº 032685/91-8505). l.f.l.v.

NO 128- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, e, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CARLOS HENRY BELLOT VARGAS - Y078428-F natural da Bolívia nascido a 17. de novembro de 1959 filho de Alberto Bellot e de Alicia Vargas residente no Estado do Paraná (Processo nº 02143/92-8390);

GEORGETTE SLEIMAN AOUN GORAYEB - W543275-1 natural do Líbano nascida a 07. de fevereiro de 1945 filha de Sleiman Nabil Aoun e de Huneina El Azzi Aoun residente no Estado do Pará (Processo nº 01303/92-8360);

FRANCISCO CHAN - W021464-I natural de Moçambique nascido a 12. de março de 1964 filho de Chan Fook Mun e de Chin Man Hong residente no Estado do Paraná (Processo nº 0711/89-8390);

PHILIP ALBERT JAMES GORIN - W173821-A natural da Inglaterra nascido a 26. de dezembro de 1931 filho de Albert George Gorin e de Doris May Gorin residente no Estado do Paraná (Processo nº 01161/91-8390);

THANABIEH BAHJAT YASIN BAKRI - Y043012-F natural da Jordânia nascido a 27. de abril de 1958 filho de Mosifa Abdilgani Dar Ali e de Heliwa Bakri residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 001861/93-8444);

KWONG CHAN PO ME - W310682-Z natural da Bolívia nascido a 04. de junho de 1968 filho de Kwong Sun e de Chan Yin Kwong residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 0219/90-8505);

MICHAËLE SABA - W017914-Q natural da Síria nascido a 19. de dezembro de 1952 filho de Yorki Saba e de Fareda Saba residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 010953/90-8460). l.f.l.v.

NO 128- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, e, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CAROLINA JUDITH CUBA SANCHEZ - W019444-R natural do Peru nascida a 18. de dezembro de 1968 filha de Cesar Augusto Cuba Cuba e de Elva Gladys Sanchez residente no Distrito Federal (Processo nº 03293/92-8280);

CESAR AUGUSTO CUBA CUBA - W019377-G natural do Peru nascido a 10. de junho de 1968 filho de Cesar Augusto Cuba Cuba e de Elva Gladys Sanchez residente no Distrito Federal (Processo nº 03293/92-8280);

1939 filho de Adan Cuba Vazquez e de Carmela Cuba Risco residente no Distrito Federal (Processo nº 03295/93-8280);

CHANG YU CHIEN LAN - V028994-0 natural da China/Taiwan nascido a 09. de julho de 1972 filho de Chang Chin Tsung e de Chang Huang Chao Kuan residente no Estado do Paraná (Processo nº 01386/92-8390);

DEVKISHIN MOTUMAL VASWANI - W005226-Q natural da Índia nascido a 24. de agosto de 1942 filho de Motumal Vaswani e de Haribai Vaswani residente no Estado do Amazonas (Processo nº 0249/89-8240);

ERVIN KNOPFLER - W250009-F natural da Tchecoslováquia nascido a 24. de abril de 1954 filho de Jindřich Knopfler e de Alžběta Koniarova Knopflerová residente no Estado de São Paulo (Processo nº 016914/91-8505);

HECTOR DANIEL SBRABARO MAFFEI - W003094-R natural do Uruguai nascido a 15. de abril de 1953 filho de Hector Gerardo Sbrabaro e de Elda Maffei residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 03225/90-8444);

MAURO VICENZO RUSCONI - W691698-K natural da Suíça nascido a 09. de novembro de 1947 filho de Luisa Rusconi e de Anna Maria Broggi residente no Estado de São Paulo (Processo nº 05703/88-8505). l.f.l.v.

NO 130 - Tornar definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1.981, a favor de: CHI HANG POON, natural de Hong Kong/Inglaterra, nascido a 12 de outubro de 1970, filho de Poon Yung e de Poon Ho Ying, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº 01525/93-8505.

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário - Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 36/94)

DESPACHOS DO MINISTRO

Torne sem efeito a Portaria nº 454, de 9 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 1993, no que se refere a DLOA MAGRA FREIRE REHTE.

Torne sem efeito a Portaria nº 419, de 26 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1993, no que se refere a ZULMIRA DA CONCEIÇÃO MELO FERREIRA.

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário - Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 50/94)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DE JULGAMENTO
21ª Sessão Ordinária

Dia: 30/03/94
Hora: 14:00 horas

Processo Administrativo nº 015/91
Representante: Dr. Itamar Franco, Presidente da República em exercício.
Representado: Laboratórios Silva Araujo-Russel S/A - SARRA.
Conselheira-Relatora: NEIDE TERESINA MALARD.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 29/94)

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES DE 9 DE MARÇO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, reunido na Décima Segunda Assembleia Ordinária, nos dias 08 e 09 de março de 1994, em Brasília, considerando a inexistência de normatização pertinente à matéria, resolve:

NO 20 - I - Encaminhar à Procuradoria-Geral da República Parecer da Comissão constituída pela Resolução nº 15, de 09 de novembro de 1993, e

recomponta pela Resolução nº 18, de 09 de fevereiro de 1994, bem como todos os documentos relacionados à matéria, referentes a possível impedimento da entidade Instituto Brasileiro de Pedagogia Social - IBPS para integrar a representação da Sociedade Civil junto ao CONANDA.

II - Consultar a Douta Procuradoria no sentido de informar da legalidade do procedimento proposto pela Comissão ou indicação do procedimento legal cabível para exclusão de membros representantes da sociedade civil, do CONANDA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, reunido na Décima Segunda Assembleia Ordinária, nos dias 08 e 09 de março de 1994, em Brasília,

considerando a análise apresentada pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas, para apuração de fatos e responsabilidades atinentes às políticas públicas federal, estadual e municipais voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Amazonas, em especial na cidade de Manaus.

Nº 21 - I - Solicitar ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de inquérito civil público, em conjunto com o Ministério Público Estadual do Amazonas, para apuração de fatos e responsabilidades atinentes às políticas públicas federal, estadual e municipais voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Amazonas, em especial na cidade de Manaus.

MAURÍCIO CORREA
Ministro da Justiça e
Presidente do Conselho

(Of. nº 36/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Recursos Humanos

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Informo que a Coordenação Geral de Recursos Humanos, realizou Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do art. 25 combinado com inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, ratificada pela Senhora Secretária de Administração Geral, nos termos do art. 26 da citada lei, em favor da Fundação Getúlio Vargas, referente a participação dos servidores do Ministério da Justiça, no curso de licitações e Contratos Administrativos, no período de 21 de março a 12 de abril de 1994. Valor R\$. 1.961.331,00 - Processo nº 08000.002943/94-32

EDSON LUIZ SANTIAGO SILVA

(Of. nº 39/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEIOS DA COMARCA DE BIRIGUI, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 150, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 17.724/93-21).

PEDRO DEMO

(Nº 4.805-7 - 7-3-94 - CR\$ 23.508,00)

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a DATAMOR MICROFILMAGEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Av. Vasco da Gama, 655 s/201 - Ed. Anna Regina - Rio Vermelho na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 13.676/93-39).

PEDRO DEMO

(Nº 4.812-X - 8-3-94 - CR\$ 29.508,00)

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a COMPANHIA SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Demóstenes, 283, Campo Belo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 1.449/94-51).

PEDRO DEMO

(Nº 4.809-X - 8-3-94 - CR\$ 29.508,00)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Indefero o pedido de permanência definitiva, por falta de amparo legal, à teor do pronunciamento de Consultoria Jurídica.

PROCESSO N: 8505-21.718/92-33 - JANA PASKOVA

Em 26 de janeiro de 1994

PROCESSO MJ N: 08503.032243/92 - CATHERINE MARIE SOLENTHE

Mantenho o despacho indeferitório, por seus próprios fundamentos.

Em 3 de fevereiro de 1994

PROCESSO MJ N: 08509.000239/93 - DANIEL ANDRE SALES DE ANDRADE

Ante os elementos de instrução, verifico-se que, em razão do desinteresse do naturalizando DANIEL ANDRE SALES DE ANDRADE, restou incompleto o procedimento de naturalização. Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto 86.715/81.

Em 8 de fevereiro de 1994

PROCESSO MJ N: 08000.000963/94 - RAUL YUKIHIRO MATSUSHITA

Ante os elementos de instrução dos autos, e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento do pedido de naturalização definitivo feito por RAUL YUKIHIRO MATSUSHITA, já que este não cumpriu o artigo 116 parágrafo único da Lei nº 16.815/80.

PROCESSO MJ N: 08460.000007/90 - XU JIANHUA

Determino o cancelamento do certificado de naturalização e consequente arquivamento do processo, face o disposto no art. 132 do Decreto nº 86.715/81, tendo em vista que o certificado não foi adscrito pelo naturalizando dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de Portaria Coletiva no Diário Oficial da União.

Em 3 de março de 1994

- PROCESSO MJ N: 08505.010466/88 - CHAO TZY CHIEH
PROCESSO MJ N: 08505.001944/88 - LIAN SHENG
PROCESSO MJ N: 08505.000162/90 - IBRAHIM AHMAD NENBHI
PROCESSO MJ N: 08505.016741/86 - FERHANO LINO DE NASCIMENTO
PROCESSO MJ N: 08505.005275/88 - JEAN LOUIS PAUL CLAVEAU
PROCESSO MJ N: 08505.018544/89 - RENÉ LUCIO HERING ALDOCEER
PROCESSO MJ N: 08505.001913/86 - AHMAD ABU SAUD EL SHIBANI
PROCESSO MJ N: 08505.012533/89 - HSIAO PANG LI
PROCESSO MJ N: 08505.012839/89 - AFAP YUANG HIL ORRA
PROCESSO MJ N: 08505.009100/90 - YING JIAN SHENG
PROCESSO MJ N: 08505.000204/90 - DOMINIQUE STEIN
PROCESSO MJ N: 08505.026330/89 - HANG LIN HSIAN
PROCESSO MJ N: 08505.027621/89 - SUEA SALIM HANMARA
PROCESSO MJ N: 08505.017261/89 - SUN CHIH HSUING
PROCESSO MJ N: 08505.002860/90 - MIGUEL ALBERTO ETCHEPARE
PROCESSO MJ N: 08505.002860/90 - HILARION DELSABIDO CASACHO
PROCESSO MJ N: 08505.007121/88 - TSENG AN TIEN e TSENG HUANG JUI YUEH
PROCESSO MJ N: 08444.000669/90 - JORGE ENILDO CHU CRUZ
PROCESSO MJ N: 08505.017239/87 - CHIO HO
PROCESSO MJ N: 08505.012983/87 - HOH PAD FEN
PROCESSO MJ N: 08505.017739/90 - WANG SHU WEI
PROCESSO MJ N: 08455.000789/89 - FERNANDO LINO DE NASCENCOES PEREIRA CARDOSO
PROCESSO MJ N: 08505.004219/88 - YU CHI LIN
PROCESSO MJ N: 08505.015728/90 - LIN LI YING

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81, dos pedidos de naturalização dos interessados acima relacionados, tendo em vista o descumprimento de exigência.

PROCESSO MJ N: 08505.014380/90 - SUN TEH YU

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de SUN TEH YU, já que este não cumpriu saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do artigo 112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO MJ N: 080000.027389/82 - HITOSHI NOGUCHI

Ante os elementos de instrução, verifico-se que, em razão do desinteresse do naturalizando HITOSHI NOGUCHI, restou incompleto o procedimento de naturalização.

Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO MJ N: 08390.001500/89 - ANIS HAYEL BITAR

PROCESSO MJ N: 08280.000974/91 - NISREEN MOHAMMAD AHMAD ELJEBUL

PROCESSO MJ N: 08280.000360/92 - SAHAR KAMIL ABDUL KHALIK

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81, dos pedidos de naturalização dos interessados acima relacionados, já que estes não mais residem no País.

Em 4 de março de 1994

PROCESSO MJ N: 08389.001217/93 - KHALED ALI TARABIEH

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de KHALED ALI TARABIEH, já que este não comprovou saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do artigo 112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARRES

(Ofs. nºs 47 e 48/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro a permanência definitiva, ressalvando que verificado a qualquer tempo o abandono da prole brasileira o ato poderá ser revisto.

PROCESSO N: 8434-000078/92-73 - JULIO CESAR TEIXEIRA

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO N: 8505-01.260/93-14 - GUIDO D'ATRI

PROCESSO N: 8505-01.341/93-14 - FRANCISCO ALONSO ALVARADO HERRERA

PROCESSO N: 8505-03.324/93-65 - JUDAQUIN SIXTO ORTIZ CHAVEZ

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

PROCESSO N: 8460-03.426/87-61 - TRYGUE LANGHOLT

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva já que os estrangeiros retornaram aos países de origem.

PROCESSO N: 8205-42.448/89-01 - MARIA TERESA OLIVEIRA CAMPOS PORTO

PROCESSO N: 8460-02.165/92-10 - THOMAS MAELSA

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva já que o estrangeiro encontra-se separado de fato de sua esposa brasileira, deve ser verificado a deixar o País.

PROCESSO N: 8520-01.830/93-88 - JORGE HUBER LACOVA

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva já que a prole brasileira não se encontra residindo no País.

PROCESSO N: 8509-000267/93-61 - GLORIA MONSERRAT CHACANA, ZAVALA

Defiro a transformação do visto oficial em permanente.

PROCESSO N: 8000-18.413/93-15 - FRANCISCO OMAR LERDA GANDIA, MERCEDES DE LOS ANGELES ASCANI e JUAN FRANCISCO LERDA ASCANI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 1991, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

PROCESSO N: 8505-07.983/88-97 - JAIME DAVID GUSTAVO SEGURA CASTRO

Pedido de republicação deferido

Nos termos do Parecer CJ n: 066/85, constante do Processo MJ n: 21.339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO N: 8230-000157/92-25 - MARIA HELENA PEREIRA CRISPIM CANDIDO

Determino o arquivamento do presente pedido de prorrogação de prazo de estado diante da conclusão do curso no País

PROCESSO N: 8000-08.466/93-47 - AUGUSTO BORGES AMADO

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 47/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
Departamento de Assuntos de Segurança Pública
PORTARIA Nº 240, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08310-0049/94, resolve:

conceder autorização à empresa GUARDIÃ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 06.760.219/0001-75, sediada no Estado do MARANHÃO, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 09 revólveres calibre 38 e 90 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(s/nº - 10-3-94 - CR\$ 28.790,00)

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08490-0069/94, resolve:

conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA RADAR LTDA, CGC nº 72.115.025/0001-41, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 18 revólveres calibre 38 e 216 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.038-4 - 14-3-94 - CR\$ 28.298,00)

PORTARIA Nº 281, DE 19 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e de acordo com o disposto no Processo nº 8485-28025, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 72.436.207/0001-14, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(s/nº - 17-3-94 - CR\$ 29.298,00)

PORTARIA Nº 309, DE 15 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-1334/94, resolve:

conceder autorização à empresa CENTRAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 68.227.818/0001-85, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 revólveres calibre 38 e 252 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.211-9 - 22-3-94 - CR\$ 30.165,00)

PORTARIA Nº 320, DE 18 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-1039/94, resolve:

conceder autorização à empresa PIONEIRA CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 44.070.316/0001-25, sediada no Estado de São Paulo, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 18.000 cartuchos calibre 38 e 9.000 cartuchos calibre 22.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.212-7 - 3-3-94 - CR\$ 30.165,00)

BALANÇO GERAL DA UNIÃO

A Imprensa Nacional estará comercializando, a partir do dia 11 de abril, o **BALANÇO GERAL DA UNIÃO, Exercício de 1993**, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. São 4 volumes constituídos de balanços e demonstrativos operamênticos da Administração Direta e Indireta da União.

Os interessados já estão sendo cadastrados. Reserve já seu exemplar.

Faça contato pelo fax e informe a quantidade desejada.

Tiragem limitada.

IMPRESA NACIONAL, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília, DF. Fax: (061) 313-9528.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de março de 1994

Processo nº: 10951.000028/93-24. Interessado: ESTADO DO PIAUÍ. Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) com garantia do Tesouro Nacional, para financiamento parcial do Programa de Gerenciamento da Malha Estadual. Despacho: Em vista dos Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 26, de 21 de março de 1994, também daquela Casa Legislativa; e no uso da competência que se foi atribuída pelo Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, combinado com o artigo 16, III, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, autorizo o oferecimento de garantia à operação de crédito externo entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento. Encaminha-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Processo nº: 10168.002880/93-18 Interessado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e The Overseas Economic Cooperation Fund-ORCF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até Y 31.475.000.000 (trinta e um bilhões quatrocentos e setenta e cinco milhões de ienes), de principal, destinada ao financiamento, parcial, do Programa de Saneamento Básico de Bacia da Baía de Guanabara. Despacho: Tendo em vista os Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento nas disposições da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, considerando a autorização contida na Resolução nº 19, de 10 de fevereiro de 1994, do Senado Federal, e no uso da competência que se foi conferida pelo Decreto nº 83.856, de 15 de agosto de 1979, autorizo a formalização da garantia. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

VERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 104/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 1.300, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Instalação de unidades organizacionais na 9ª Região Fiscal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.029, de 25 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º Considerar instaladas, em caráter precário, a partir do dia 19/03/94, as unidades, abaixo relacionadas, criadas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 3 de setembro de 1992, e Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992:

UNIDADE	CLASSE
Delegacia da Receita Federal em Marília-SP	0º
Delegacia da Receita Federal em São Bernardo do Campo-SP	0º
Delegacia da Receita Federal em São José dos Campos-SP	0º
Agência da Receita Federal em Jacareí-SP	0º

Art. 2º As atividades das referidas unidades serão desempenhadas, respectivamente, pelas Delegacias de Bauru, Santo André e Taubaté, até o dia 21/03/94.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 570/94)

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

Superintendências Regionais da Receita Federal

5ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 1994

PROCESSO Nº 10530.000212/94-98, Interessado: NORAUTO VEÍCULOS LTDA, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio). Certi-

ficado de Autorização nº 01/05/03/94. DEFIRO o pedido, com base na sub-delegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da III nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na Forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA

(Of. nº 570/94)

9ª Região Fiscal

Inspetoria da Receita Federal em Paranaguá

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 1994

O Inspetor da Receita Federal em Paranaguá, no uso de suas atribuições, à vista do disposto na Instrução Normativa DPRF nr. 88, de 09 de outubro de 1991 e das conclusões dos processos abaixo especificados, outorga o credenciamento.

A título precário, pelo período de 10.03.94 a 10.03.98, para o exercício das atividades concernentes à prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar aos seguintes técnicos de nível superior:

PROCESSO	NOME	ESPECIALIZAÇÃO
10907.000751/93-11	MARCOS ANTONIO FANGUIRO	ENG. CIVIL
10907.000802/93-51	CARLOS GIL DA ROCHA FERREIRA	ENG. ELETRÔNICO
10907.000803/93-13	ATHOS UBIJARA DA FROTA SILVA	ENG. MECÂNICO

ARLINDO LUIZ GUERRO

(Of. nº 570/94)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12793.000061/94-85

Autorizo a inexistência de licitação para os serviços de recebimento, transporte e entrega em âmbito nacional e internacional de correspondência por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a fim de atender o Gabinete do Superintendente e a Delegacia da SUNAB no Distrito Federal, no valor estimativo de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no Processo nº 12793.000061/94-85, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Regional da SUNAB no Distrito Federal, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o assunto à elevada consideração do Sr. Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da inexistência de licitação em causa.

Brasília-DF, 21 de março de 1994

PAULO AUGUSTO GUIMARÃES
Delegado do DF

Ratifico a decisão do Delegado da SUNAB no Distrito Federal, referente a inexistência de licitação para a prestação de serviço de entrega de correspondência em âmbito nacional e internacional, por parte da ECT, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de Autorização e Ratificação na íntegra e, em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 21 de março de 1994

ZIDA JORDÃO EMERENCIANO
Superintendente Substituta

(Of. nº 91/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR Nº 2.415, DE 22 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a renúncia das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em "commodities" e dos fundos de renda fixa - capital estrangeiro.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22.03.94, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 1.912 de 11.03.92, e no art. 4º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93, decidiu:

Art. 1º Para efeito de renúncia de demonstrações contábeis a este órgão, aplicam-se aos fundos de investimento em "commodities" e aos fundos de renda fixa - capital estrangeiro, regulados pelas Circulares nºs 2.205, de 24.07.92, e 2.388, de 17.12.93, as disposições contidas nas Circulares nºs 1.490, 1.922 e 1.949, de 01.06.89, 27.03.91 e 24.04.91, respectivamente.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização
do Sistema Financeiro

EDSON BASTOS SABINO
Diretor de Fiscalização

(Of. nº 1.248/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 09.03.94
9400305184 - FANORAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 10.960.701,10 para CR\$ 276.435.488,70; alteração contratual (Instrumento de 10.01.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 10.03.94
9400298749 - BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Reforma estatutária (AGE de 05.01.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 18.03.94
9400315768 - BANCO BNL DO BRASIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 309.474.263,45 para CR\$ 7.805.128.269,43 (AGO/E de 08.03.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 18.03.94
9400303213 - SODIVA SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 2.034.000,00 para CR\$ 51.304.000,00; alteração contratual (Instrumento de 17.01.94).

9400309311 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 03.02.94).

9400310791 - MEMPHIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 8.000.005,00 para CR\$ 135.846.183,82; aumento do capital de CR\$ 135.846.183,82 para CR\$ 313.625.000,00; alteração contratual (Instrumento de 23.02.94).

9400310795 - PACE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 10.347.800,00 para CR\$ 260.950.000,00; alteração contratual (Instrumento de 21.02.94).

9400313492 - PAPER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 5.653.400,00 para CR\$ 142.583.400,00; alteração contratual (Instrumento de 28.02.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 18.03.94
9400315980 - CAMBITUR CORRETORA DE CâMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 750.000,00 para CR\$ 15.375.360,00; alteração contratual (Instrumento de 09.03.94).

9400317069 - SAMBOLSA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 11.931.890,89 para CR\$ 301.615.786,00; alteração contratual (Instrumento de 28.02.94).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIOPF-II, em 21.03.94
9300254149 - BANCO BRADESCO S.A. - Cancelamento da autorização para instalar 01 (uma) agência em Osasco-SP.
9300176549 - BANCO REAL S.A. - Cancelamento da autorização para instalar 01 (uma) agência em São Pedro d'Aldeia-RJ.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 21.03.94
9400313488 - TRIUNFO SOCIEDADE CORRETORA DE CâMBIO LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 30.12.93)

9400315398 - BANCO GUANABARA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 95.640.000,00 para CR\$ 2.412.098.697,14; aumento do capital de CR\$ 2.412.098.697,14 para CR\$ 2.536.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 01.03.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/MUCOR, em 21.03.94
9400315209 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA REGIÃO DE CRATEUS LTDA. - UNICRED DA REGIÃO DE CRATEUS - Sediada em Crateus-CE - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 28.12.93).

- Pelo Chefe do DEORF, em 22.03.94
9300290123 - FN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar, em decorrência do ingresso no regime de liquidação ordinária (AGE de 27.10.93).

- Processo aprovado na forma da Circular nº 2335/93
9400317063, de 15.03.94 - CAMBITUR CORRETORA DE CâMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 923.935,64 para CR\$ 14.801.322,05; alteração contratual (Instrumento de 10.03.94).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 222/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.787, DE 23 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento, de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe é conferida pela Deliberação nº 158, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 23.03.94, SMITH BARNEY SHEARSON INC. a constituir no Brasil carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por UNIBANCO - UNIBANCO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87 instituído pela Resolução 1.832, de 3º DE.91 e instrução nº 02 de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.517-6 - 16-3-94 - CR\$ 27.333,00)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO -
Em 23 de março de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 79/93 - favorável à aprovação das alterações do Regimento Unificado e dos Anexos I, II e III, das Faculdades Santo Amaro, mantidas pela Organização Santa Marlene de Educação e Cultura, em São Paulo, SP. (Processo nº 23001.000821/92-60).

(Of. nº 58/94)

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 304, DE 18 DE MARÇO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim o que consta dos Prô-concursos nºs. 23071.013261/91-62, 23071.013604/90-26 e 23071.013821/91-15; resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos os prazos de validade dos Concursos de Magistério Superior, homologados e publicados no Diário Oficial da União de 28/04/92, dos Departamentos e Disciplinas abaixo discrimina dos:

- Departamento de Zoologia: disciplina "Zoologia IV";
- Departamento de Cirurgia: disciplina "Anestesiologia";
- Departamento de Zoologia: disciplina "Zoologia IV".

CÉLIA MARIA MIRANDA DE CASTRO
Respondendo pelo expediente da Reitoria

(Of. nº 469/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255/GM3, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Desativa o Posto do Correio Aéreo Nacional de Bauru - Tipo D

- O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no art. 79, inciso II, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, na redação dada pelo Decreto nº 83.146, de 07 de fevereiro de 1979, e considerando o que consta do Processo M Aer nº 40-01/3136793, resolve:
- Art. 1º Desativar o Posto do Correio Aéreo Nacional de Bauru - Tipo D.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO VIANA LÓBO

PORTARIA Nº 256/GM3, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Approva o Regulamento (*) da Diretoria de Informática e Estatística da Aeronáutica.

- O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no art. 79, inciso I, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, na redação dada pelo Decreto nº 89.658, de 15 de maio de 1984, e considerando o que consta do Processo M Aer nº 55-01/C-630/92, resolve:
- Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Informática e Estatística da Aeronáutica (DIRINFPE), que com esta baixa.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 688/GM3, de 1º de outubro de 1989.

LELIO VIANA LÓBO

* O Regulamento a que se refere a presente Portaria será publicado no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

Ainda em caráter excepcional, como medida de segurança sanitária e à vista das razões fundamentadas do órgão competente, poderá o Ministério da Saúde, a qualquer tempo, suspender a fabricação e venda de qualquer medicamento, que embora registrado, se torne suspeito de ter efeitos nocivos à saúde humana.

Anote-se, ao final, que na forma da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, "extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar, ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, e outros produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, sem registro ou contrariando o disposto na legislação federal pertinente, constitui INFRAÇÃO DE NATUREZA SANITÁRIA, sujeitando o infrator à penalidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU MULTA, sem prejuízo da aplicação da legislação penal, quando o fato constituir, também, crime tipificado.

Agora essas situações previstas em lei, seria temerária qualquer ação visando interromper a eficácia jurídica de registros de medicamentos, a menos que fique comprovado na formação do ato, qualquer vício essencial, ou inobservância das exigências prescritas na Lei nº 6.360/76, no Decreto nº 79.094/77 e normas complementares editadas pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde, hipótese que comportaria a declaração de insubsistência do respectivo ato nulo.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 4 de março de 1994

HELIO PEREIRA DIAS
Consultor Jurídico

(Of. nº 358/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 25000.002419/94-26
INTERESSADO: SWETS-SERVIÇOS PARA BIBLIOTECA LTDA.

Dispensou por inexigibilidade de licitação o objeto do presente processo, tendo como amparo legal o Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ao Senhor Secretário de Administração Geral para a gentileza de ratificar a dispensa por inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao Caput do Artigo 26, da mencionada Lei.

Em 21 de março de 1994

CLÁUDIO VICENTE PACHECO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Ratifico a dispensa por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do objeto do presente processo.

Em 21 de março de 1994

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 63/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RATIFICAÇÃO

Na Portaria SASIMS nº 42 de 17 de março, publicada no D.O.U. nº 54 de 21/03/94, onde

se lê:

Grupo 39.112.06-3 Tratamento cirúrgico na articulação coxo-femoral IV

leia-se:

Grupo 39.112.06-3 Tratamento cirúrgico na articulação coxo-femoral VI

(Of. nº 63/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e
Controle em Santa Catarina
Serviço de Administração e Finanças

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de março de 1994

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/94

REFERENTE: Processo nº 33461/00425/94. ASSUNTO: Renovação de assinatura da "DUPLIX TRABALHISTA", para o exercício de 1994. DECISÃO: 1- No uso da competência que me foi conferida pela PT/INMPS/PR-7.810/92, AUTORIZO a despesa decorrente no valor global de CR\$ 577.760,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta cruzeiros reais) em favor da empresa LTR EDITORA LTDA. 2- O ato do Chefe do Serviço de Administração e Finanças foi ratificado em 21.03.94 pelo Chefe do Escritório de Representação/SC.

WALTER ALMERINDO DOS SANTOS

(Of. nº 20/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional de Sergipe

DESPACHO DO COORDENADOR

Ratifico de acordo com o Inciso I, do art. 25 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993, termo de inexigibilidade de Licitação para renovação da assinatura do Boletim de Licitações e Contratos, editado pela Editora NDU LTDA, para o ano de 1994, no valor de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais) considerando ainda o que consta no Processo no 25280.009981/93-53, fica revogada a inexigibilidade ratificada anteriormente.

(Of. nº 60/94)

ROBERTO ROBERTTI LUDUVICE RODRIGUES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 986, DE 23 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no Item 2 da Portaria MPB/Nº 587, de 27/10/93, publicada no DOU de 28/10/93, página 16272 - seção I, que instituiu o Cadastro de Advogados Autônomos - CAA.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 55/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Amazonas

Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº 35011.000446/94. APROVO a dispensa de licitação para fornecimento de Período Informativo Consultivo, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do artigo 19 da PT/MPB nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global CR\$ 330.200,00 (Trezentos e trinta mil e Duzentos e Cruzeros Reais), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de março de 1994

MARIA SHIRLEY A. DE MIRANDA
Chefe da Seção de Atividades Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Em 17 de março de 1994

JOSÉ GONÇALVES CAMPOS
Chefe do Serviço

(Of. nº 87/94)

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Processo nº 35060.000156/94-14. Aprovo a dispensa de licitação para renovação da assinatura do Diário Oficial da União, Seções I, II e III, para atender a Unidade de Administração Local de Alegre-ES e autorizo o valor total de CR\$600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros reais), com faturamento trimestral, com fundamento no artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 14 de março de 1994

DENISE MOULIN ROSSI
Chefe da Unidade Local

Ratifico o ato acima nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 17 de março de 1994

ISRAEL SOARES PINHO
Superintendente Estadual

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 35060.000156/94-14. Interessado: INSS/Unidade de administração Local em Alegre-ES. Dispensada a licitação, de acordo com artigo 24, e inciso 16 da MP nº 429/94. Assunto: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União, Seções I, II, III, para atender a Unidade de Adminis-

tração Local em Alegre-ES. Decisão: Considerando os pronunciamentos emitidos no presente processo e a determinação contida no artigo 26 da mencionada Lei 8.666/93, ratifico o ato de aprovação de fls. 6, praticado pela chefe da Unidade de Administração Local de Alegre-ES, datado de 14.03.94 no valor total de Cr\$600.000,00(Seiscentos mil cruzeiros reais) com faturamento trimestral a favor da firma MJ-Imprensa Nacional. 2) fica dispensada a prestação de caução de garantia com base no item 92, parágrafo 1, capítulo I da CANSQ. 3 - Publique-se. 4 - Devolva-se a este Gabinete para providências referentes à publicação em DOU, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93 dos Atos Normativos e Retificatório.

ISRAEL SOARES PINTO

(Of. nº 87/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso

DESPACHOS

Processo nº 35090.000008/94-24. APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de fornecimento de energia elétrica nos prédios do INSS onde funciona a Unidade de Administração Local e Posto do Seguro Social e Posto de Arrec. e Fiscalização em Diamantino-MT, e Posto do Seguro Social em Juara, Juína e Rosário Oeste-MT, para o período de Março a Dezembro/94, em favor da Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, conforme art. 5º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal estimado de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais) e valor global de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais), com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1994

CACILDA CESAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Adm. Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1994

FATIMA CLEMENTINA DE LARA PINTO
Superintendente Estadual Substituta

Processo nº 35091.000011/94-47. APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de fornecimento de Água para os prédios do INSS onde funciona a Unidade de Administração Local, Gerência Regional, Posto do Seguro Social em Rondonópolis-MT, Postos do Seguro Social em Alto Araguaia, Poxoreço, Nova Brasilândia e Paranaíta-MT para o período de Março a Dezembro/94 em favor da Empresa Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, conforme PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal estimado de Cr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros Reais) e valor global de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros Reais), com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1994

CACILDA CESAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Adm. Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1994

FATIMA CLEMENTINA DE LARA PINTO
Superintendente Estadual Substituta

Processo nº 35087.000007/94-61. APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de fornecimento de Água para os prédios onde funciona o INSS na Unidade de Administração Local, Posto de Seguro Social e Postos de Arrecadação e Fiscalização em Diamantino e nos Postos de Benefícios em Juara, Juína e Rosário Oeste-MT, em favor da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, conforme Art. 5º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal estimado em Cr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros Reais) e de 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Cruzeiros Reais), para o período de Fevereiro a Dezembro/94, com fundamento no "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1994

CACILDA CESAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Adm. Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1994

FATIMA CLEMENTINA DE LARA PINTO
Superintendente Estadual Substituta

Processo nº 35088.000003/94-87. APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de fornecimento de Energia Elétrica nos prédios onde funciona o INSS na Unidade de Administração Local, Posto de Benefícios

e Posto de Arrecadação e fiscalização em Barra do Garças-MT e Postos de Benefícios em Nova Xavantina e São Félix do Araguaia-MT para o período de Março a Dezembro/94, em favor da Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, conforme art. 5º, da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor mensal estimado de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Reais), o valor global de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Reais), com fundamento no "Caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1994

CACILDA CESAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Adm. Patrimonial

RATIFICO o Ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos Atos no D.O.U.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1994

FATIMA CLEMENTINA DE LARA PINTO
Superintendente Estadual Substituta

Processo nº 35088.000002/94. APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação dos serviços de fornecimento de Água para os prédios onde funciona o INSS em Barra do Garças, Nova Xavantina e São Félix do Araguaia-MT, para o período de Fevereiro a Dezembro/94 em favor da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, conforme Art. 5º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal estimado de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros Reais) e de Cr\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Cruzeiros Reais), com fundamento no "Caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de Março de 1994

CACILDA CESAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Adm. Patrimonial

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Cuiabá-MT 14 de Março de 1994

FATIMA CLEMENTINA DE LARA PINTO
Superintendente Estadual Substituta

Processo nº 35089.00007/94-46 - APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correspondente a contratação dos serviços de consumo de Energia Elétrica para os prédios onde funciona o INSS em Cáceres, Mirassol D'Oeste e Pontes e Lacerda-MT, para o período de Janeiro a Dezembro/94, em favor da Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT, conforme art. 5º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa mensal no valor de 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), estimada no valor global de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros Reais), com fundamento no capítulo do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá, 17 de Março de 1994.

CACILDA CESAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Adm. Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no Diário Oficial da União.

Cuiabá-MT, 17 de Março de 1994

FATIMA CLEMENTINA DE LARA PINTO
Superintendente Estadual Substituta

(Of. nº 87/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Proc.: 35092.000334/94-94. APROVO a presente Dispensa de Licitação para aquisição de Impressos padronizados, em favor das seguintes firmas: Gráfica e Editora Félix Ltda; Gráfica Mundial Ltda, e Objetiva Gráfica e Editora Ltda., conforme o disposto no item 01 da OS/INSS/DAP/07, de 020394, como também AUTORIZO os valores de Cr\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Cruzeiros Reais); Cr\$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Cruzeiros Reais), e Cr\$ 75.900,00 (Setenta e Cinco Mil e Novecentos Cruzeiros Reais), respectivamente, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data. 14/03/94.

Campo Grande/MS, 14 de março de 1994

EDMAR CARNEIRO
Chefe do Serv. de Supr. e Serv. Gerais

MSG-22/94. RATIFICO o ato acima, em conformidade com a OS/INSS/DAP/07, de 020394, e ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande/MS, 15 de março de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual-Substituta

Proc.: 35092.000421/94-97. APROVO a Dispensa de Licitação para assinatura semestral do Jornal Diário da Serra, em favor da Empresa Corrio Brasiliense S/A, conforme o dis

posto no item 01, da OS/INSS/DAP/07, de 020394, com também AUTORIZO a valor global de CRS 34.440,00 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros Reais), com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 14 de março de 1994

EDEMAR CARNEIRO
Chefe do Serv. de Supr. e Serv. Gerais

SMSG-21/94. RATIFICO o ato acima, em conformidade com a OS/INSS/DAP/07, de 020394, e ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande/MS, 15 de março de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

Proc.: 35518.00023/94-41. APROVO a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, com também AUTORIZO a despesa no valor mensal de CRS 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros Reais) e global de CRS1.080.000,00 (Um Milhão e Oitenta Mil Cruzeiros Reais), com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 8 de março de 1994

MÁRCIA KOTSI
Chefe da Unid. de Adm. Local/Substituta

SMSG-20/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande/MS, 15 de março de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

Proc.: 35092.00033/94-21. APROVO a Dispensa de Licitação para aquisição de Material de Consumo (cabo para máquina, margaridas para máquinas, mapa político), em favor das seguintes firmas: Escrípta Materiais para Escritório Ltda; Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda, e Suprimaq Equipamentos para Escritório Ltda., conforme o disposto no item 01, da OS/INSS/DAP/07, de 020394, com também AUTORIZO os valores de CRS 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais); CRS 48.700,00 (Quarenta e Oito Mil e Setecentos Cruzeiros Reais), e CRS 8.100,00 (Oito Mil e Cem Cruzeiros Reais), respectivamente, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 15 de março de 1994

EDEMAR CARNEIRO
Chefe do Serv. de Supr. e Serv. Gerais

SMSG-23/94. RATIFICO o ato acima, em conformidade com a OS/INSS/DAP/07, de 020394, e ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande/MS, 15 de março de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

(Of. nº 87/94)

Superintendência Estadual em São Paulo

-DESPACHOS-

Processo nº 35393.007158/93. Aprovo a inexigibilidade de Licitação para assinatura anual do Jornal "Folha Metropolitana", em favor da EMPRESA Jornalística Folha Metropolitana S/A, após parecer da Procuradoria Regional, conforme parágrafo único do artigo 18 da PT/MPS nº 253/93, com também autorizo o valor global de CR\$17.478,88, com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 11 de novembro de 1993

LENIRA APARECIDA BAZZANA JATCZAK
Chefe da Unidade de Administração Local em Guarulhos

Em 29 de novembro de 1993

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35433.148/94. APROVO a dispensa de licitação para serviços de aquisição de valores transporte municipais, em favor da E.C.T. SBC - Empresa de Transportes Coletivos São Bernardo do Campo, após parecer da Procuradoria Regional, conforme parágrafo único do art. 18 da PT/MPS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor global de CR\$381.788,88, com fundamento no inciso XVI do artigo 24, da Lei 8666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Em 16 de fevereiro de 1994

HILTON CALDEIRA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Administração Local - Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93 e alterações posteriores

Em 17 de fevereiro de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35433.147/94. APROVO a dispensa de licitação para serviços de aquisição de veículos para transporte coletivo, em favor da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, após parecer da

Procuradoria Regional, conforme parágrafo único do art. 18 da PT/MPS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor global de CR\$588.688,88, com fundamento no inciso XVI do artigo 24, da Lei nº 8666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Em 16 de fevereiro de 1994

HILTON CALDEIRA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Administração Local - Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 17 de fevereiro de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35554.888448/94. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de passagens para utilização nas linhas intermunicipais em favor da Associação das Empresas de Transportes Coletivos do ABC, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 18 da PT/MPS nº 253/93, com também, AUTORIZO o valor global de CR\$135.888,88, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 3 de fevereiro de 1994

IVANILDE PIERRES
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Em 8 de fevereiro de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35554.888449/94. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de passagens para utilização nas linhas circulares, em favor das firmas Viação Suzano Ltda. e Empresa de Transportes e Turismo Ereolas S/A, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 18 da PT/MPS nº 253/93, com também, AUTORIZO o valor global de CR\$78.688,88, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 3 de fevereiro de 1994

IVANILDE PIERRES
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 8 de fevereiro de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

(Of. nº 87/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 23 DE MARÇO DE 1994

D MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto no item 4.1.1 da Norma 006/92 - Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Rível Celular, republicada pela Portaria n. 378, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.010, de 4 de agosto de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 1º Homologar os seguintes valores tarifários para a prestação do Serviço Rível Celular na área de permissão da Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE:

1. Habilitação	600,00 TBSRC
2. Assinatura mensal	37,00 TBSRC
3. Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,39 TBSRC
4. Adicional de Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,10 TBSRC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 63/94)

DJALMA BASTOS DE MORAIS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexistibilidade de licitação para o 4º Congresso Internacional de Telecomunicações e Telemática - TELEXPO/94 da entidade H&T Congressos e Feiras Ltda., no valor total de CR\$13.392.000,00 (treze milhões, trezentos e noventa e dois mil cruzeiros reais), com base no Art. 25, Inciso II da Lei 8.888, de 21.08.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexistibilidade de licitação para participação de empregados no Seminário Novas Estratégias para Lucrar com Atendimento ao Cliente da firma CATHO, no valor total de CR\$4.892.380,00 (quatro milhões, seiscientos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros reais), com base no Art.25, Inciso II da Lei 8.888 de 21.08.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

(OE. nº 445/94)

ALOISIO TEIXEIRA

Diretoria de Desenvolvimento

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratifico a inexistibilidade de licitação referente a execução de serviços de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realização de seminários, na área de telecomunicações via satélite, relativo à atenuação causada pela chuva em sinais transmitidos via satélite, na banda KU, com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no valor de CR\$102.362.211,46 (cento e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), base 30.01.94, com base no Art.25, Inciso II da Lei 8.888, de 21.08.93.

Reconheço a inexistibilidade de licitação referente à instalação de 01 (um) bastidor MDE (fabricação EQUITEL), na Estação RJ0-AM, com fornecimento de microconectores coaxiais e cabos de alimentação/sinal, a ser realizada pela firma EQUITEL S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, no valor total de CR\$3.288.000,00, com base no Caput do Art. 25 da Lei 8.888 de 21.08.93, tendo em vista o constante do processo submetido a aprovação.

(Ofs. nºs 446 e 457/94)

FRANCISCO DOS SANTOS PIRES ALBUQUERQUE

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Superintendente da Região de Operações Sul, referente ao enquadramento da dispensa de licitação, para locação do imóvel situado na Av. Guilherme Gotching nº 583, São Paulo-SP, de propriedade de IRMÃOS COSTA S/A, no valor mensal de CR\$1.101.000,00 (base: FEV/94), com base no Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.888 de 21.08.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

(OE. nº 444/94)

ROMEU GRANDINETTI FILHO

Telecomunicações da Bahia S/A

Diretoria Técnica

DESPACHO DO DIRETOR

Reconheço a inexistibilidade de licitação referente a Compra de Receptor Rádio 60CH e Transmissor Rádio UHF 60CH da firma AUTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, no valor total de CR\$ 1.626.706,89 (Um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e seis cruzeiros reais e oitenta e nove centavos) com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

PEDRO DE JESUS SILVA

(OE. nº 295/94)

Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Geral (061) 313-9400

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas, vendas e Reembolso Postal	SEAVEN	(061) 313-9900
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
---	-------	----------------------------------

Serviços Gráficos-Editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
------------------------------	--------	----------------

Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813
-----------------------------	-----	----------------

FAX (DICOM) (061) 313-9528



SAIBA COMO PUBLICAR NOS JORNAIS OFICIAIS

(061) 225-2048

PEÇIDOS POR FAX (Divisão de Jornais)

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

ATENÇÃO:
Em caso de envio pelo Correio, as despesas postais ficarão por conta do solicitante.

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 16 de março de 1994

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.004605/93-10 INTERESSADA:
Viação Presidente Ltda .DESPACHO:
Indeíro o pedido de prolongamento para Pouso Alegre (MG)
na linha 06.0450-20 / Passos (MG) - Franca (SP)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.004606/93 INTERESSADA:
Viação Presidente Ltda .DESPACHO:
Indeíro o pedido de prolongamento para Januária - MG
na linha 06.1101-00 / Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.004607/93-37 INTERESSADA:
Viação Presidente Ltda .DESPACHO:
Indeíro o pedido de prolongamento para Teófilo Otoni (MG)
na linha 06.1101-00 / Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.004608/93-08 INTERESSADA:
Viação Presidente Ltda .DESPACHO:
Indeíro o pedido de prolongamento para Uberlândia - MG
na linha 06.0450-20 / Passos (MG) - Franca (SP)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20115.001000/89-4 INTERESSADA:
Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda .DESPACHO: Indeíro o pedi
do de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na
linha 15.0607-00 / São Luis (MA) - Brasília (DF) , com base no
Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de
07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20111.001367/91-3 INTERESSADA:
Tut Transportes Ltda .DESPACHO:
Indeíro o pedido de implantação de serviço complementar de prolonga
mento em determinados horários para São Paulo (SP)
na linha 11.0767-20 / Arapuanã (MT) - Vilhena (RO)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20102.001721/90-4 INTERESSADA:
Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda .DESPACHO: Indeíro o pedi
do de regularização da linha Santarém (PA) - Araguaína (TO)
por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.004771/91-4 INTERESSADA:
Companhia São Geraldo de Viação .DESPACHO: Indeíro o pedido
de serviço complementar de viagem parcial na linha 06.0633-00 / Belo
Horizonte (MG) - Salvador (BA) , cobrindo o trecho Belo Horizonte (MG)
Feira de Santana (BA) , com base no Art. 175 da Constituição Fede
ral e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51160.002750/92-2 INTERESSADA:
Transcolin Transporte Coletivo Interestadual Ltda .DESPACHO:
Indeíro o pedido de implantação de serviço complementar de prolonga
mento em determinados horários para Palma (MG)
na linha 06.0019-20 / Leopoldina (MG) - Rio de Janeiro (RJ)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20102.000732/89-9 INTERESSADA:
Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda .DESPACHO: Indeíro o pedi
do de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na
linha 02.0185-00 / Belém (PA) - Brasília (DF) , com base no
Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de
07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.005460/91-4 INTERESSADA:
Viação Santa Cruz S/A .DESPACHO:
Indeíro o pedido de implantação de serviço complementar de prolonga
mento em determinados horários para São Bernardo do Campo (SP)
na linha 08.0485-00 / São Paulo (SP) - Pocos de Caldas (MG)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.004975/91-1 INTERESSADA:
Viação Santa Cruz S/A .DESPACHO:
Indeíro o pedido de implantação de serviço complementar de prolonga
mento em determinados horários para Santos (SP)
na linha 08.0508-20 / São Paulo (SP) - Murambinho (MG) , com base no
Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de
07.10.93.
- com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.005481/91-1 INTERESSADA:
Viação Santa Cruz S/A .DESPACHO:
Indeíro o pedido de implantação de serviço complementar de prolonga
mento em determinados horários para São Bernardo do Campo (SP)
na linha 08.0484-20 / São Paulo (SP) - Andradás (MG)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.004974/91-4 INTERESSADA:
Viação Santa Cruz S/A .DESPACHO:
Indeíro o pedido de implantação de serviço complementar de prolonga
mento em determinados horários para Americana (SP)
na linha 08.1596-00 / Campinas (SP) - Pocos de Caldas (MG)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.030602/91-10 INTERESSADA:
Entram-Empresa de Transp. Macaense Ltda .DESPACHO: Indeíro o pedido
de serviço complementar de viagem parcial na linha 05.0261-00/Irecê (BA)
- Brasília (DF) , cobrindo o trecho Irecê (BA) -
Brasília (DF) , com base no Art. 175 da Constituição Fede
ral e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- Em 18 de março de 1994
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.000488/92-3 INTERESSADA:
Companhia São Geraldo de Viação .DESPACHO: Indeíro o pedido
de serviço complementar de viagem parcial na linha 05.0982-00/Eunapolis
(BA) - São Paulo (SP) , cobrindo o trecho Teófilo Otoni (MG)
(BA) - Belo Horizonte (MG) , com base no Art. 175 da Constituição Fede
ral e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- SILVIO CARACAS DE MOURA JÚNIOR
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.001879/92-8 INTERESSADA:
Companhia São Geraldo de Viação .DESPACHO:
Indeíro o pedido de implantação de serviço complementar de prolonga
mento em determinados horários para Conceição da Barra (ES)
na linha 17.1119-00 / São Mateus (ES) - Rio de Janeiro (RJ)
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto
nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20102.001727/90-2 INTERESSADA:
Transporte Brasileiro Ltda .DESPACHO: Indeíro o
pedido de regularização da linha Açailândia (MA) - Belém (PA)
por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- Em 22 de março de 1994
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.001737/91-9 INTERESSADA:
Viação Águia Branca S/A .DESPACHO: Indeíro o pedido de
implantação/criação da linha Porto Seguro (BA) - Marília (SP) com
base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.008917/92-95 INTERESSADA:
Transmil Transporte e Turismo Ltda .DESPACHO: Indeíro o pedido de
implantação/criação da linha Santo André (SP) - Unaí (MG) com
base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.002598/92-17 INTERESSADA:
Viação Transmoreira Ltda .DESPACHO: Indeíro o pedido de
implantação/criação da linha Belo Horizonte (MG) - São Mateus (ES) com
base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.002059/92-24 INTERESSADA:
Janjoy Viação Ltda .DESPACHO: Indeíro o pedido de
implantação/criação da linha Palmas (TO) - Parnaíba (PI) com
base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.001739/91-1 INTERESSADA:
Viação Águia Branca S/A .DESPACHO: Indeíro o pedido de
implantação/criação da linha Porto Seguro (BA) - Brasília (DF) com
base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.008150/91-9 INTERESSADA:
Transportes Jafé Ltda .DESPACHO: Indeíro o pedido de
implantação/criação da linha Jaurú (MT) - São Paulo (SP) com
base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.002097/92-7 INTERESSADA:
Empresa Cicero Santos .DESPACHO: Indeíro o pedido de
implantação/criação da linha Santa Inês (MA) - Canindé (CE) com
base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº
952, de 07.10.93.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110.005764/90-8** INTERESSADA: Viagem Dom Antônio Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha São Borja (BR) - Santo Tomé (RA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.008444/92-35** INTERESSADA: Viação Marapé Turismo e Transportes Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha B. Horizonte (MG) - Conceição da Barra (ES) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.006808/92-89** INTERESSADA: Expresso Nordeste Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Ponta Porã (BR) - Assunção (PY) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.000903/92-97** INTERESSADA: Viação Três Corações Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Muriaé (MG) - Brasília (DF) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000303/91-1** INTERESSADA: Viação Rondônia Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Porto Velho (RO) - São Luis (MA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.002785/92-33** INTERESSADA: Tut Transportes Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Cascavel (PR) - Porto Velho (RO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20107.006882/90-1** INTERESSADA: Câmara Municipal de Paraty/RJ. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Paraty (RJ) - Belo Horizonte (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.008547/92-78** INTERESSADA: Cantelle Viagens e Turismo Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Cruz Alta (RS) - Barreiras (BA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.007570/90-1** INTERESSADA: Transportadora Sempre Viva Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Santa Barbara (MG) - São Paulo (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51220.000366/92-0** INTERESSADA: Auto Viação Goiandinha. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha V.S. Jerônimo (GO) - Brasília (DF) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.010681/90-44** INTERESSADA: Viação São Luiz Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Corumbá (MS) - Campinas (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000299/91-4** INTERESSADA: Viação Rondônia Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha São Paulo (BR) - Riberlata (BO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.010675/90-41** INTERESSADA: Viação São Luiz Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Campo Grande (MT) - São Paulo (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.010676/90-12** INTERESSADA: Viação São Luiz Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Campo Grande (MS) - Bauru (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.015319/89-3** INTERESSADA: Real Transporte e Turismo Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Florianópolis (BR) - Corrientes (RA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.002595/92-11** INTERESSADA: Viação Transmoreira Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha B. Horizonte (MG) - S. José dos Pinhais (PR) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.026883/91-99** INTERESSADA: Expresso Princesa dos Campos S/A. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Foz do Iguaçu (BR) - Montevideo (ROU) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.003384/89-0** INTERESSADA: Onsul de Transportes Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Porto Alegre (RS) - São Paulo (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.002597/92-46** INTERESSADA: Viação Transmoreira Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Salvador (BA) - Porto Velho (RO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.001927/92-11** INTERESSADA: Turismo Catirur Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Rio Negrinho (SC) - Piñ (PR) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.018075/91-49** INTERESSADA: Planalto Transportes Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Santa Maria (RS) - Barreiras (BA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.007335/91-1** INTERESSADA: Viação Três Corações Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Ubatã (MG) - Brasília (DF) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.007273/91-5** INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Divinópolis (MG) na linha 06.1199-00 / Belo Horizonte (MG) - Anchieta (ES) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.001511/90-3** INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Marataizes (RS) na linha 06.1027-01 / Gov. Valadares (MG) - Guarapari (ES) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.002018/91-0** INTERESSADA: Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Piracicaba (SP) na linha 09.1363-00 / Curitiba (PR) - Campinas (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.002017/91-3** INTERESSADA: Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Prudencópolis (PR) na linha 09.1362-00 / Ponta Grossa (PR) - Santos (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.001529/91-1** INTERESSADA: Pluma Conforto e Turismo S/A. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de serviço complementar de viagem parcial nº linha 09.0829-04 / Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), color. e t. h. - Piracicaba (SP) Rio de Janeiro (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.005459/91-6** INTERESSADA: Viação Santa Cruz S/A. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Santos (SP) na linha 08.0225-00 / São Paulo (SP) - Alfenas (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20118.000559/89-1** INTERESSADA: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha 18.0833-00 / Teresina (PI) - Brasília (DF) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.030601/91-49** INTERESSADA: Entram-Empresa de Transp. Macaense Ltda. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha 05.0261-00 / Itrecê (BA) - São Paulo (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20114.000966/92-1** INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação. **DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação/criação da linha ... com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Londrina (PR) na linha 14.1201-00 / Mossoró (RN) - São Paulo (SP) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51150.000067/92-3 INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação .DESPACHO: Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 05.1645-00 / Ilhéus (BA) - Piracicaba (SP) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.000502/92-6 INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação .DESPACHO: Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 05.1627-00 / Porto Seguro (BA) - São Paulo (SP) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.002103/88-7 INTERESSADA: Pluma Conforto e Turismo S/A .DESPACHO: Indeferido o pedido de alteração definitiva do itinerário na linha 09.0889-00 / Curitiba (PR) - Santa Maria (RS) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20121.001130/91-3 INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação .DESPACHO: Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 21.1207-00 / Itabalana (SE) - Santos (SP) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.008252/91-1 INTERESSADA: Pluma Conforto e Turismo S/A .DESPACHO: Indeferido o pedido de serviço complementar de viagem parcial na linha 09.0889-00/Curitiba (PR) - Santa Maria (RS) , cobrindo o trecho Lages (SC) Santa Maria (RS) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.004454/93-28 INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação .DESPACHO: Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 04.0150-00 / Garanhuns (PE) - São Paulo (SP) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.001379/91-9 INTERESSADA: Viação Garcia Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Limeira (SP) na linha 09.0952-00 / Cornélio Procopio (PR) - Campinas (SP) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.002114/92-31 INTERESSADA: Viação Transmoreira Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Juiz de Fora (MG) - Rio Branco (AC) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.008759/92-46 INTERESSADA: Transreal Turismo e Transportes Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Rio Branco (AC) - São Paulo (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290000.001446/92-25 INTERESSADA: Empresa Santa Maria Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Belo Horizonte (MG) - Itanhém (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.001738/91-5 INTERESSADA: Viação Águia Branca S/A .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Porto Seguro (BA) - Ribeirão Preto (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.002786/92-04 INTERESSADA: Tut Transportes Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Cuiabá (MT) - João Pessoa (PB) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.001797/93-68 INTERESSADA: Empresa Santa Anjo da Guarda Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Itajaí (BR) - Buenos Aires (RA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20112.001920/89-3 INTERESSADA: Rubens Gonçalves Aguiar Viação Lontra .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Araguaina (TO) - Xinguara (PA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.008723/92-07 INTERESSADA: Viação Marapá Turismo e Transportes Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Baixo Guandu (ES) - Nova Iguaçu (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.012368/91-02 INTERESSADA: Expresso Federa S/A .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha -Porto Alegre (BR) - Montevideo (ROU) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.018072/91-51 INTERESSADA: Viação Ouro e Prata S/A .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Ijuí (RS) - Canaraná (MT) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.018074/91-86 INTERESSADA: Viação Ouro e Prata S/A .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Ijuí (RS) - Guarantã (MT) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.001395/91-13 INTERESSADA: Transportadora São José Pericunã .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Pinheiro (MA) - Belém (PA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.013850/90-7 INTERESSADA: Transportes J&S Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Cuiabá/BR-Santa Cruz de La Sierra/BO com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.009800/92-83 INTERESSADA: Viação Itaipú Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Foz do Iguaçu (BR) - Hernandezarias (PY) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.002599/92-71 INTERESSADA: Viação Transmoreira Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Belo Horizonte (MG) - Osasco (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.008359/92 INTERESSADA: Viação Ouro e Prata S/A .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Col. Del Sacramento/ROU - B. Camboriú/RS com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.004560/90-45 INTERESSADA: Transil Transporte e Turismo Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha São Gotardo (MG) - Brasília (DF) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.010215/92-81 INTERESSADA: Viação Sussuú Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Itanhomi (MG) - Xinguara (PA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.022410/91-95 INTERESSADA: Viação Marapá Turismo e Transp. Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Nova Venécia (ES) - Cel. Fabriciano (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.003340/88-1 INTERESSADA: Viação Marapá Turismo e Transp. Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Afonso Claudio (ES) - Rio de Janeiro (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.002596/92-83 INTERESSADA: Viação Transmoreira Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Ituituba (MG) - Natal (RN) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.001030/92-1 INTERESSADA: Transporte Transp. e Tur. Norte de Minas .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Sete Lagoas (MG) - Porto Seguro (BA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.002115/92-01 INTERESSADA: Viação Transmoreira Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Pedra Azul (MG) - Porto Seguro (BA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.000151/92-1 INTERESSADA: Expresso Birigui Ltda .DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Araguatuba (SP) - Foz do Iguaçu (PR) com

base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.001315/92-6 **INTERESSADA:** Paraiubana Ag. de Turismo Mansur Ltda **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Juiz de Fora(MG)-S.Antonio de Pádua(RJ)com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.007426/92-18 **INTERESSADA:** Expresso Nordeste Ltda **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha São Paulo (BR) - Assunção (PY) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000298/91-8 **INTERESSADA:** Viação Rondônia Ltda **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Riberlta (SO) - Brasília (BR) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20107.000297/92-5 **INTERESSADA:** Viação Água Santa Ltda **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Liberdade (MG) - Barra Mansa (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.002555/92-83 **INTERESSADA:** Viação Galo de Opo Transportes Ltda **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Santo André (BR) - Pilar (PY) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.003259/92-1 **INTERESSADA:** Expresso da Mantiqueira S/A **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Campo do Jordão (SP) - Itajubá (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.023523/87-9 **INTERESSADA:** Câmara Municipal de Barretos **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Barretos (SP) - Brasília (DF) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.014614/88-3 **INTERESSADA:** Secretaria de Estado de Transportes/MT **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Barra do Garças (MT) - São Paulo(SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.004825/90-1 **INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Assis - SP **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Presidente Prudente(SP)-Curitiba(PR) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.008380/89-2 **INTERESSADA:** Câmara Municipal de Ituiutaba **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Ituiutaba (MG) - S.J.Rio do Preto(SP)com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.021521/85-2 **INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Chã Preta/ZL **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Caranhanu (PE) - Chã Preta (AL) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.018076/91-10 **INTERESSADA:** Planalto Transportes Ltda **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Santa Maria (RS)-Porto Nacional(TO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.010677/90-77 **INTERESSADA:** Viação São Luiz Ltda **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Alta Floresta (MT) - São Paulo (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000300/91-2 **INTERESSADA:** Viação Rondônia Ltda **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Rio Branco (RO) - Várzea Grande (MT) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.009397/90-43 **INTERESSADA:** Real Transporte e Turismo Ltda **DESPACHO:** Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Santo Angélio (RS) - Palmas (TO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

SILVIO CARACAS DE MOURA JUNIOR

(Ofs. nrs 131 a 139/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 52600 000336/94, resolve, alterar a descrição, subitem 1.5, e substituir o desenho do anexo 01 da Portaria INMETRO/DIMEL/Nº011/93.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52600.000040/94, resolve aprovar, os modelos 101 e 104 de balança não automática, marca BALMAK, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52600 000045/94, resolve aprovar, para indicação de massa, o modelo FILE de dispositivo indicador eletrônico digital, marca LUCASIEZ, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 08550 002957/93, resolve aprovar, ressaltados os aspectos legais de importação, o modelo PROTECTOR VIII de bico de descarga, marca HUSKY, para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 026294/92, resolve aprovar, para venda direta ao público, o modelo EXA/E-10 de balança automática, eletrônica, digital, calculadora de preços, marca MORETTI, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 026297/92, resolve aprovar, para venda direta ao público, os modelos EM-10KD e EM-15K de balança automática, eletrônica, digital, marca MORETTI, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 52600 000274/94, resolve aprovar, ressaltados os aspectos legais de importação, o modelo STEELFLEX FUEL-FLO de mangueira para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca IRPCO.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

(Of. nº 58/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 21 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE Ltda, no valor de CR\$ 1.085.600,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de CARAPEBA PRAIA HOTEL Ltda, no valor de CR\$ 3.489.335,44.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe

(Of. nº 10.494/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello.

DESPACHO

Em 18 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da UFRJ, no valor de CR\$ 1.870.000,00.

ÁLVARO M.M. PERES
Superintendente

(Of. nº 72/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS

Em 8 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para contratação de 2 profissionais (Mestre e Preparadora Vocal), para a preparação do Coral de Empregados da Petrobrás, a favor de Orquestra PRÓ-MÚSICA do Rio de Janeiro.

Em 18 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para contratação de publicidade estática no campo de futebol da Associação, a favor da Associação Cultural e Desportiva Petiscuar.

CARLOS LEONAM
Chefe da Divisão de Relações Públicas

Em 17 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para contratação da Fundação Getúlio Vargas - EBAP/FGV-Rio para administrar o curso de mestrado em administração pública, com área de concentração em recursos humanos, com duração de 24 meses, através de aditivo SEREC, assinado em 14.03.94, ao Contrato SERPLAN nº 510-9-001-93, assinado em 13.05.94, entre a Petrobrás Brasileiro S.A e a Fundação Getúlio Vargas, com amparo no art. 24, inciso XXIII e no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI.

JOSÉ MACHADO SOBRINHO
Diretor

(Of. nº 4.238/94)

Departamento Industrial Fábrica de Asfalto de Fortaleza

DESPACHOS

Em 15 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Treinamento "Curso Hardware/Software do Indicador de Temperatura T18301", a favor do Prof. Victor Paulo Paçanha Esteves, no valor de 2.500,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Treinamento de Desenvolvimento de Equipe, a favor de Intertrans Consultoria e Treinamento S/C Ltda, no valor de 10.608 URV's.

NEWTON GUIMARÃES
Superintendente

(Ofs. nºs. 11.517 e 11.520/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS

Em 17 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de

para a lapidação de sedes metálicas, a favor da TI BRASIL IND. E COM. LTDA - Divisão John Crane, no valor de CR\$ 4.889.853,88.

Em 18 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.12.0174/94) de papete hidráulico a favor de ASBERIT S/A.

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Ofs. nºs 210 e 211/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS

Em 18 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-15-0008/94 de sobresselentes para válvula de controle, a favor de HITER Indústria e Comércio de Controladores Termo-Hidráulicos Ltda, no valor de CR\$ 2.188.583,04.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-15-0002/94 de válvula de controle AC 3006 4", a favor de DRESSER Indústria e Comércio Ltda - Divisão Masonellian, no valor de CR\$ 1.697.404,00.

JOAQUIM PEDRO HELLO DA SILVA
Superintendente

(Ofs. nºs 15.616 e 15.617/94)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS

Em 17 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Serviços de Compra de Bombas, a favor de OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA., no valor de CR\$ 1.671.120,00

Em 21 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Serviços de Compra de Soprador, a favor de AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA. no valor de CR\$ 4.173.330,00

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

(Of. nº 79/94)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO

Em 18 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as reservas de aposento junto ao HOTEL 820 MATEUS, no valor de CR\$ 935.588,88.

KUNUYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 151/94)

Departamento de Perfuração Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS

Em 15 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa por emergência, para serviço de mudança de funcionários nos percursos Matinhos/PR x Macaé/RJ e Matinhos/PR x Rio de Janeiro/RJ, a favor de GRAMERO Transportes Ltda.

Em 16 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$5.151.050,00 para troca de turma da UPM XXIII.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$2.828.796,00 para troca de turma da UPM XIV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$588.466,00 para troca de turma da UPM XXIII.

Em 17 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$643.421,00 para troca de turma da UPM XVII (88-22).

OSWALDO KNAKAMI
Superintendente

(Ofs. nºs. 410.080, 410.088 e 410.089/94)

Departamento de Produção

DESPACHOS

Em 18 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do curso CEGERH - Curso de Especialização em Gestão de Recursos Humanos, a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de 6.445 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do COMDEX, a favor da SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO - SUCESSU, no valor de CR\$ 2.294.784,00.

MILTON LUIZ GABRIELLI
Superintendente Geral

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação da locação de 01 unidade de disco magnético AMPHAL 6390-B3C com 12 endereços de 2.83 bytes por endereço, a favor da FUJITSU DO BRASIL LTDA., no valor de CR\$ 34.200.002,70.

BERGSON ANTONIO CAVALCANTE CAJUEIRO
Superintendente Adjunto de Apoio

(Of. nº 220.065/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHO

Em 17 de março de 1994

Par estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para o PCH 11.42.1007/94, AFM 110.02.0402/94 contratado com o fornecedor FORTILIT C.G.C. 38.514.928/0013-08 cujo preço total é de CR\$ 3.546.217,52 referente à compra de peças Geomecânicas/Filtro Geomecânico.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 25.141/94)

Departamento de Transporte

Troca Nacional de Petróleo

DESPACHOS

Em 16 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexistibilidades de licitações, para as compras abaixo listadas:

TRANSMISSOR DE PRESSÃO objeto do PCH 310.01.0159/94, a favor de FUJI ELÉTRIC DO NORDESTE S.A. no valor de CR\$ 2.754.480,00; SOBRESSEALANTES PARA RADIOGONIÔMETRO objeto do PCH 310.01.0239/94, a favor de COESTER S.A. no valor de CR\$ 3.559.793,00; SOBRESSEALANTES PARA RADIOGONIÔMETRO objeto do PCH 310.01.0241/94, a favor de COESTER S.A. no valor de CR\$ 1.716.507,30; SOBRESSEALANTES PARA RADIOGONIÔMETRO objeto do PCH 310.01.0307/94, a favor de COESTER S.A. no valor de CR\$ 633.808,70; PLACA DE CIRCUITO objeto do PCH 310.01.0351/94, a favor de TERASAKI DO BRASIL S.A. no valor de CR\$ 4.234.426,00; GAS COMPRESSOR OIL objeto do PCH 310.11.4062/94, a favor de DISMOIL LUBRIFICANTES LTDA. no valor de CR\$ 2.980.469,00; GAS COMPRESSOR OIL objeto do PCH 310.11.4063/94, a favor de DISMOIL LUBRIFICANTES LTDA. no valor de CR\$ 2.980.469,00; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.11.7248/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 661.180,00; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.11.7253/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 354.970,00; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.11.7256/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 2.187.484,00; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.11.7260/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 717.620,00; VÁLVULAS ELÉTRICAS objeto do PCH 310.12.0242/94, a favor de REI DAS VÁLVULAS LTDA. no valor de CR\$ 1.040.000,00; VÁLVULAS ELÉTRICAS objeto do PCH 310.12.0251/94, a favor de ASCA EQUIPAMENTOS LTDA. no valor de CR\$ 62.590.010,30; TRANSMISSOR DE PRESSÃO objeto do PCH 310.12.0277/94, a favor de FUJI ELÉTRIC DO NORDESTE S.A. no valor de CR\$ 3.872.640,00; SOBRESSEALANTES PARA RADIOGONIÔMETRO objeto do PCH 310.12.0280/94, a favor de COESTER S.A. no valor de CR\$ 3.085.387,80; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.23.0069/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 1.105.920,00; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.25.0005/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 1.073.220,00; BATERIA ALCALINA objeto do PCH 310.32.0025/94, a favor de MFE BRASIL LTDA. no valor de CR\$ 9.804.900,00; GAS COMPRESSOR OIL objeto do PCH 310.35.0093/94, a favor de DISMOIL LUBRIFICANTES LTDA. no valor de CR\$ 2.980.469,00; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.45.0020/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 1.505.680,00; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.78.0002/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 1.064.910,00; SOBRESSEALANTES PARA EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS objeto do PCH 310.88.0027/94, a favor de ARCOHER AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA. no valor de CR\$ 762.490,00; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.98.0027/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 1.024.940,00; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.11.7340/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de CR\$ 4.567.140,00; SOBRESSEALANTES PARA MOTORES DIESEL objeto do PCH 310.13.0245/94, a favor de ASEA BROWN BOVERI LTDA. no valor de CR\$ 1.310.220,00; SOBRESSEALANTES PARA MOTORES DIESEL objeto do PCH 310.14.0358/94, a favor de ISHIKAWAJIMA MARINA IND.CO. no valor de CR\$ 4.973.852,00; SOBRESSEALANTES PAA MOTORES DIESEL objeto do PCH 310.13.0246/94, a favor de ASEA BROWN BOVERI LTDA. no valor de CR\$ 19.612.432,00; ROLAMENTOS objeto do PCH 310.13.0390/94, a favor de ROLPORT ROLAMENTOS IMP. E COMÉRCIO LTDA no valor de CR\$ 676.704,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:

VÁLVULAS ELÉTRICAS objeto do PCH 310.12.0242/94, a favor de REI DAS VÁLVULAS LTDA. no valor de CR\$ 1.040.000,00; RELÉ objeto do PCH 310.12.0255/94, a favor de AALBORG CISERV DO BRASIL LTDA. no valor de CR\$ 4.485.000,00; ROLAMENTOS objeto do PCH 310.13.0390/94, a favor de ROLPORT ROLAMENTOS IMP. E COMÉRCIO LTDA. no valor de CR\$ 676.704,00; FERRAMENTAS objeto do PCH 310.14.0393/94, a favor de LINKFER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. no valor de CR\$ 895.024,00.

Em 17 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de MANGOTES E DEFENSAS PNEUMÁTICAS, INQ. 310.09.5235/93, a favor de TRIDENT BRASIL, no valor de US\$ 153.911,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do Treinamento em Motores Wartsila 6R22HF, a favor de WARTSILA DIESEL DO BRASIL LTDA., no valor de 12.850,00 Unidades Reais de Valor (URV).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexistibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas.

CANISAS DE CILINDRO PARA MOTOR, INQ. 310.05.0005/94, a favor de MEN SULZER DIESEL LTDA, no valor de US\$ 73.142,00; TACOMETRO, INQ. 310.09.4041/94, a favor de HITACHI ZOSER TRADING & MANUFACTURING CO. LTDA, no valor de US\$ 2.822,00; SOBRESSEALANTES PARA VENTILADOR DE GI, INQ. 310.09.5026/94, a favor de FLEB-LUTTEKIKK, no valor de US\$ 14.988,00; SOBRESSEALANTES PARA MOTORES, INQ. 310.06.0447/93, a favor de ASEA BROWN BOVERI, no valor de US\$ 11.250,00; DISTRIBUIDOR E ACUMULADOR PARA MOTOR, INQ. 310.09.6041/94, a favor de MEN SULZER DIESEL LTDA., no valor de US\$ 7.106,00; SOBRESSEALANTES PARA MONITOR DE VIBRAÇÃO, INQ. 310.09.3443/93, a favor de ISHIKAWAJIMA MARINA IND.CO. LTDA., no valor de US\$ 8.482,00;

Em 22 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza mecânica de trocadores de calor, a favor de SOVAP REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de CR\$ 3.870.897,81.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

(Ofs. nºs 16.042 e 16.043/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência Industrial

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE LUBRIFICANTES

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no Artigo 23 inciso I para a contratação de cola, hot-melt, para fechamento de caixas a favor de HENKEL S/A INDS UNIDAS. SIGNATARIO PELA COMPANHIA:

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no Artigo 23 inciso I para a contratação de sobresselantes para "bombas NASH" a favor da NASH DO BRASIL. SIGNATARIO PELA COMPANHIA:

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no Artigo 23 inciso I para a contratação de tampa preta para marcação de embalagens a favor da SUNNVALE RIO CONCRETO E REPRESENTAÇÕES LTDA. SIGNATARIO PELA COMPANHIA: ALVARO CRUZ DE AZEVEDO

ALVARO CRUZ DE AZEVEDO

(Of. nº 38/94)

Superintendência de Produtos Especiais

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/94**

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso II, para a contratação de 20 Tambores de Desemulsificante para PNA (RPSE-RJ) a favor de HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., no valor total de CR\$ 12.672.000,00, determinando o encaminhamento à publicação, Rio de Janeiro, 21 de março de 1994;

JORGE PAULO MORO

(Of. nº 38/94)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86,

na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-013308-93-99, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG, CCC/MF nº 18.158.261/0001-08, sito à Avenida Antonio David Ramos, 340, no valor de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação da rede coletora de esgoto sanitário no município de Douradoquara - MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2295 - Infra-estrutura urbana em Douradoquara - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04686 de 12.11.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, a prestação de contas mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 456, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-010717-93-51, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG, CCC/MF nº 18.188.243/0001-60, sito à Rua Drª Maria Aparecida Chaib, nº 140, no valor de CR\$ 4.946.307,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e SEIS MIL, TREZENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS), objetivando expansão da rede de distribuição no município de Carmo de Minas - MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0822 - Sistema de abastecimento de água, em Carmo de Minas - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03312 de 07.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto

objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 457, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-015923-93-21, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD - AC, CCC/MF nº 04.077.251/0001-25, sito à Avenida Castelo Branco, 2550, nos valores de CR\$ 6.798.179,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS e NOVENTA e OITO MIL, CENTO e SETENTA e NOVE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 12.375.000,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 19.173.179,00 (DEZENOVE MILHÕES, CENTO e SETENTA e TRÊS MIL, CENTO e SETENTA e NOVE CRUZEIROS REAIS), objetivando ampliação do sistema de esgotamento sanitário, compreendendo implantação de redes coletoras de esgotos - AC, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1791 - Saneamento básico em Senador Guimard - AC, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE06141 de 31.12.93 e, 23101.13076.0448.1112.1791 - Saneamento básico em Senador Guimard - AC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE06142 de 31.12.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder o prazo da data útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 458, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-007600-93-36, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE LINS - SP, CCC/MF nº 44.531.288/0001-38, sito à Rua Osvaldo Cruz, 1640, no valor de

CR\$ 3.529.042,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS e VINTE e NOVE MIL e QUARENTA e DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de compartimentos para recolhimento de diversos materiais a serem reciclados, na usina de reciclagem e compostagem de lixo, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0325.1554.0103 - Construção de usina de reciclagem e compostagem de lixo em Lins - SP, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE05253 de 01.12.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 459, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011166-93-25, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MARAVILHA - AL, CGO/MF nº 12.251.286/0001-67, sito à Praça Francisco Soares 29 - Centro, no valor de CR\$ 3.712.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e DOZE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando drenagem e pavimentação da rua Padre Cícero, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2558 - Infra-estrutura urbana em Maravilha - AL, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04320 de 27.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 460, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-016719-93-08, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Cerejeiras/RO, CGO/MF nº 04.914.925/0001-07, com sede à Av. das Nações, 1919 - Cerejeiras/RO, no valor de CR\$ 3.705.730,00 (três milhões, setecentos e nove mil e setecentos e trinta cruzeiros reais), objetivando a construção de centro comunitário em viveiário, com 107,50 m², contendo sala de recreação, berçário, cozinha, varanda, sanitários e administração, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico constantes do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.15081.0486.3355.0417 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias/Construção de Centro Comunitário em Cerejeiras/RO, Elemento de Despesa 454042 (Investimentos/Transferências a Municípios/Auxílios), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01688, de 31.12.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 461, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-007188-93-54, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA - MG, CGO/MF nº 18.602.045/0001-00, sito à Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, no valor de CR\$ 5.259.375,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS e CINQUENTA e NOVE MIL, TREZENTOS e SETENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando ampliação do sistema de esgoto sanitário de município de Rio Paranaíba - MG, compreendendo implantação de rede coletora de esgoto Sanitário, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2696 - Infra-estrutura urbana em Rio Paranaíba - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02464 de 23.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 462, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93, e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/SIN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-015305-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ - SP, CCG/MP nº 45.680.500/0001-12, sito à Praça Dr. Homero Ottoni, 75, nos valores de CR\$ 3.708.099,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITO MIL E NOVENTA E OITO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 18.548.652,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 22.256.750,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando construção da estação de tratamento de água de Guaratinguetá, compreendendo a construção dos tanques de recuperação de água de lavagem e descarga da ETA, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0762 - construção de estação de tratamento de água em Guaratinguetá - SP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04513 de 08.11.93 e 23101.13076.0447.1347.0762 - construção de estação de tratamento de água em Guaratinguetá, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04514 de 08.11.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 463, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/SIN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-010423-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS, CCG/MP nº 03.452.307/0001-11, sito à Praça Garibaldi Medeiros, 1971, no valor de CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SESENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de drenagem pluvial na rua índio Neço, compreendendo a construção de galerias tubulares de concreto com lançamento no rio Aquidauana, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0066 - Infra-estrutura urbana em Anastácio - MS, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01347 de 27.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 464, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/SIN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-015779-93-96, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Américo de Campos - SP, CCG/MP nº 45.160.173/0001-05 com sede na Rodovia Francisco Schumacher, Km 0,08, no valor de CR\$ 4.946.307,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETE CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede de galerias pluviais, em tubos de concreto armado, boca de lobo, poços de visita, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23.101.10057.0181.3336.4281 - "Apoio a Habitação Popular em Américo de Campos/SP", Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Município/Investimento), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional), Nota de Empenho nº 93NE04960, de 23/11/93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 465, DE 23 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº (8) 6.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-015922-93-68, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD - AC, CCG/MP nº 04.007.251/0001-23, sito à Avenida Castelo Branco, 2250, nos valores de CR\$ 618.016,00 (SEISCENTOS e DEZOITO MIL e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 9.900.000,00 (NOVE MILHÕES e NOVECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 10.518.016,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS e DEZOITO MIL e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando ampliação do sistema de esgotamento sanitário, compreendendo implantação de fossas sépticas com sumidouros no município de Senador Guiomard - AC, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho de 23101.13076.0448.1112.1791 - Saneamento básico em Senador Guiomard - AC, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04471 de 05.11.93 e, 23101.13076.0448.1112.1791 - Saneamento básico em Senador Guiomard - AC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios e Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04472 de 05.11.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A; não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 62/94)

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE MARÇO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 32 da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1.951, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, resolve:

I - RESTABELECEER o Registro das entidade constantes da relação anexa a esta Resolução, anteriormente cancelados.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCANTARA DE CAMARGO
Presidente do Conselho

ANEXO

I - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:

01. Comissão Pró-Índio do Acre
Rio Branco/AC
02. Sociedade Amor e Caridade
Viçosa/AL
03. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Mutuípe/BA
04. Colégio Nossa Senhora das Mercês
Santo Antônio de Jesus/BA
05. Centro Social Santo Antônio
Jardim/CE
06. Escola São José
Maranguape/CE
07. Escola Profissional Salesiana Dom Bosco
Fortaleza/CE
08. Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância
Iguatu/CE
09. Instituto de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de
Ipueiras
Ipueiras/CE
10. Escola Geneciata Alzina Sodré-Greche e Prê
Brasília/DF
11. Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC
Brasília/DF
12. Escola Adventista de Brasília
Brasília/DF
13. Associação Cultural de Alfredo Chaves
Alfredo Chaves/ES
14. Lar Espírita Hilda Vilela
Palmeio/GO
15. Escola Rotary
Morumbins/GO
16. Associação da Caridade Social Maranhão Piauí
Bacabal/MA
17. Ambulatório Madre Rosa
Bacabal/MA
18. Colégio Santa Teresinha
Formiga/MG
19. Conselho Particular de Maria da Fé da Sociedade São Vicente de Paulo
Maria da Fé/MG
20. Lar de Irmã Catarina
Focos de Goiás/MG
21. Creche Santa Teresinha
Araguari/MG
22. Sociedade São Vicente de Paulo
Tabuleiro/MG
23. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alfenas
Alfenas/MG
24. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel
Fabriciano
Coronel Fabriciano/MG
25. Sociedade São Vicente de Paulo
Resplendor/MG
26. Centro Social de Educação, Saúde e Assistência a Menores de
Caracaras/MG
27. Conselho Particular das Conferências Vicentinas de Carmo do Rio
Claro
Carmo do Rio Claro/MG
28. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Carmo da Paranaíba/MG
29. Fundação São Francisco Xavier-Hospital Márcio Cunha
Ipatinga/MG
30. Creche Helena Dipe da Silva
Huzembinho/MG
31. Colégio Normal Sagrado Coração de Maria
Pará de Minas/MG
32. Assistência Social Santo Antônio
Inimutaba/MG
33. Colégio São Domingos
Araçá/MG
34. Colégio Pio XII
Belo Horizonte/MG
35. Casa da Criança
Presidente Olegário/MG
36. Colégio São Francisco Xavier
Ipatinga/MG
37. Escola São José de Primeiro e Segundo Grau
Belo Horizonte/MG
38. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina
Leopoldina/MG
39. Serviço Voluntário de Assistência Social-SERVAS

40. Belo Horizonte/MG
Instituto Educacional São João da Escola
Poços de Caldas/MG
41. Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas
Alfenas/MG
42. Colégio Imaculada Conceição
Montes Claros/MG
43. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Maria Cândida da
Silveira
Iguatema/MG
44. Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião
Itabirito/MG
45. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Araçuaia/MG
46. Obras Sociais de Auxílio à Infância e à Maternidade Monsenhor
Horta
Mariana/MG
47. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Belo Horizonte/MG
48. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Itamonte/MG
49. Legião da Boa Vontade
Governador Valadares/MG
50. Colégio São Luiz Gonzaga
Eliol Mendes/MG
51. Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São
Vicente de Paulo
Cambuquira/MG
52. Hospital Dr. Cândido Junqueira
Cruzília/MG
53. Instituto Missionário São José
Campo Grande/MS
54. Missão Salesiana de Mato Grosso-Patronato São João Batista
Poxoró/MT
55. Missão Salesiana de Mato Grosso-Patronato Salesiano de Alto
Araguaia
Alto Araguaia/MT
56. Missão Salesiana de Mato Grosso-Dependência de Barra do Garças
Barra do Garças/MT
57. Centro de Educação Técnica e Cultural
Recife/PE
58. Sociedade Mantenedora do Hospital Dr. Ferreira Lima e Maternidade
Darcy Vargas
Timbóba/PE
59. Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural
Francisco Beltrão/PR
60. Escola Nossa Senhora Medianeira-Ensino de Primeiro Grau
Medianeira/PR
61. Colégio Santa Cruz
Marinópolis/PR
62. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Céu Azul/PR
63. Escola São José
Rio Negro/PR
64. Centro Educacional Profissional e de Assistência Social-Paróquia
Santa Teresina
Ponte Grossa/PR
65. Educandário Madre Garmela de Jesus
Curitiba/PR
66. Centro de Promoção Humana São Benedito
Apucarana/PR
67. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Assis/PR
68. Sociedade-Civil Carmelitas da Caridade
Marinópolis/PR
69. Escola Puríssimo Coração de Maria
Palmas/PR
70. Movimento Pró-Creche Nossa Senhora do Rocio
Curitiba/PR
71. Lar Jayme Watt Long
Beja Vista do Paraíso/PR
72. Conselho Comunitário de Obras Sociais-CGOS
Nova Esperança/PR
73. Hospital São José
Carlópolis/PR
74. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Cornélio Procopio/PR
75. Escola São José-Ensino de Primeiro Grau
Castro/PR
76. Sociedade Claretiana de Educação e Assistência
Londrina/PR
77. Hospital da Providência de Apucarana
Apucarana/PR
78. Escola Adventista-Ensino de Primeiro Grau
Curitiba/PR
79. Escola Adventista-Ensino de Primeiro Grau
Telmaco Borba/PR
80. Escola Adventista-Ensino de Primeiro Grau
Laranjeiras do Sul/PR
81. Colégio Cecenista Francisca Gomes Napoli
Catanduvas/PR
82. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Terra Boa/PR
83. Associação do Deficiente Motor
Curitiba/PR
84. Serviço de Obras Sociais
Ponte Grossa/PR
85. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Céu Azul/PR
86. Centro Social Nossa Senhora Aparecida
Cascavel/PR
87. Colégio Nossa Senhora Medianeira
Curitiba/PR
88. Escola Escola-Ensino de Primeiro Grau
Curitiba/PR
89. Escola Floriano Peixoto-Ensino de Primeiro Grau
Curitiba/PR
90. Colégio Paranaense
Curitiba/PR
91. Associação de Caridade Hospital São João de Meriti
São João de Meriti/RJ
92. Sociedade Civil Casas de Educação
Rio de Janeiro/RJ
93. Casa de Portugal Associação Beneficente Hospitalar e Educacional
Rio de Janeiro/RJ
94. Sociedade Pestalozzi de Rio Bonito
Rio Bonito/RJ
95. Residência Franciscana de Nossa Senhora do Desterro
Macaré/RJ
96. Colégio Sagrado Coração de Jesus
Valença/RJ
97. Asilo da Velhice Desamparada
Macaré/RJ
98. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância
São Tomé/RN
99. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Apodi
Apodi/RN
100. Legião da Boa Vontade-LBV-Território Federal de Roraima
Boa Vista/RR
101. Colégio Cecenista Elviro Savi de Segundo Grau
Timbó do Sul/SC
102. Colégio Cecenista Guilherme André Dauri de Primeiro e Segundo
Graus
Salete/SC
103. Colégio Cecenista Cónego Miguel Gracca de Segundo Grau
Nova Veneza/SC
104. Colégio Cecenista Tercílio Longo de Segundo Grau
Benedito Novo/SC
105. Colégio Normal São José
Tubarão/SC
106. Colégio Mater Salvatoris
Tangará/SC
107. Associação Assistencial Beneficente de Xanxerê
Xanxerê/SC
108. Hospital Frei Rogério
Tangará/SC
109. Fundação Municipal Albano Schmidt
Joinville/SC
110. Hospital Rural Nossa Senhora de Fátima
Erval Velho/SC
111. Casa da Amizade de Penha
Penha/SC
112. Ginásio Frei Rogério
Joaçaba/SC
113. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Criciúma/SC
114. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Concórdia/SC
115. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Imbituba
Imbituba/SC
116. Colégio Catarinense
Florianópolis/SC
117. Fundação Universidade Regional de Blumenau
Blumenau/SC
118. Conselho Central de Ribeirão Preto da Sociedade São Vicente de
Paulo
Ribeirão Preto/SP
119. Casa São Luiz das Irmãs de Imaculada Conceição
Bragança Paulista/SP
120. Convento Franciscano de Santo Antônio-Seminário Seráfico
Agudos/SP
121. Legião da Boa Vontade-LBV
São Paulo/SP
122. Faculdade de Medicina de Enfermagem
São Paulo/SP
123. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
Itatiba/SP
124. Faculdade de Engenharia Industrial e Civil
Itatiba/SP
125. Jacareí Amparã Menores
Jacareí/SP
126. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora
Salto de Pirapora/SP
- II - que tiveram suas prestações de contas de subvenções so-
ciais aprovadas posteriormente à decisão do Conselho:
01. Escola Cecenista Luano Sodré de Primeiro Grau
Satuba/AL
02. Secretariado de Assistência Social
Maceió/AL
03. Escola Cecenista Élio de Lemos França de Primeiro e Segundo Graus
Piacabucu/AL
04. Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Batalha
Batalha/AL
05. Núcleo de Assistência Social Paroquial-NASP
Cícero Dantas/BA
06. Casa de Oração Bezerra de Menezes
Salvador/BA
07. Fundação para o Desenvolvimento de Comunidades Pesqueiras
Artesanal-Fund/pesca
Salvador/BA
08. Fundação de Assistência Social Santa Isabel de Almadina
Almadina/BA
09. Associação São Francisco de Assis
Salvador/BA
10. Centro Educacional Cecenista São Roque de Primeiro e Segundo
Graus
Salvador/BA
11. Centro Educacional Cecenista de Soares de Primeiro Grau
América Dourada/BA
12. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

- Vitória da Conquista/BA
13. Colégio Geneceista Pe. Dtaçílio de Primeiro e Segundo Graus Itagê/BA
14. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ipirá Ipirá/BA
15. Maternidade Santo Amaro Santo Amaro/BA
16. Sociedade de Promoção e Assistência à Família Missão Velha/CE
17. Colégio Nossa Senhora de Lourdes Fortaleza/CE
18. União Comunitária Jacira Mendes Oliveira Sobral/CE
19. Obras de Promoção e Assistência do Menor-CENOL Brasília/DF
20. Escola de Primeiro e Segundo Graus Domingos Martins Domingos Martins/ES
21. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Cachoeiro de Itapemirim/ES
22. Dispensário Médico Social Ana Fraga Muqui/ES
23. Conferência da Imaculada Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo Vitória/ES
24. Conferência São Vicente de Paulo Balsas/MA
25. Hospital São Francisco de Assis Grajaú/MA
26. Fundação de Ensino Superior de Itaúna Itaúna/MG
27. Círculo Operário de Juiz de Fora Juiz de Fora/MG
28. Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus Belo Horizonte/MG
29. Instituto Tenente Ferreira Barbacena/MG
30. Instituto Granbery Juiz de Fora/MG
31. Clínica Angélica Ferreira Barbacena/MG
32. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Rondonópolis/MT
33. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Nortelândia/MT
34. Centro Social Nossa Senhora Aparecida Barra do Bugre/MT
35. Hospital e Ambulatório São João Batista Diamantino/MT
36. Missão Salesiana de Mato Grosso-Liceu Salesiano São Gonçalo Cuiabá/MT
37. Sociedade Beneficente Coração de Jesus Belém/PA
38. Sociedade Beneficente de Memanguepe Memanguepe/PB
39. Fundação de Amparo à Saúde e Educação do Povo de São Joaquim do Monte São Joaquim do Monte/PE
40. Santa Casa de Paranaíba Paranaíba/PR
41. Fundação de Estudos Sociais do Paraná Curitiba/PR
42. Lar dos Meninos de São Luiz Curitiba/PR
43. Associação de Apoio Promocional ao Núcleo Social de Ponta Grossa Ponta Grossa/PR
44. Centro Social Coração de Maria Curitiba/PR
45. Instituto Londrinense de Educação para Surdos Londrina/PR
46. Associação Evangélica de Assistência à Criança Desamparada Mandaguari/PR
47. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Curitiba/PR
48. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Araruna/PR
49. Associação das Senhoras dos Rotarianos de Londrina Londrina/PR
50. Colégio da Divina Providência Curitiba/PR
51. Irmandade da Santa Casa de São Vicente de Paulo Terra Boa/PR
52. Santa Casa de Misericórdia Siqueira Campos/PR
53. Sociedade de Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado Cambaí/PR
54. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Paranacity/PR
55. Fundação Educacional de Campo Mourão Campo Mourão/PR
56. Associação Norte Paranaense de Reabilitação Maringá/PR
57. Instituto Salesiano de Assistência Social Curitiba/PR
58. Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba Telêmaco Borba/PR
59. Asilo São Vicente de Paulo Pzdentópolis/PR
60. Serviço de Obras Sociais Londrina/PR
61. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância União de Vitória/PR
62. Sociedade de Santa Família-Asilo de Cegos Desvalidos Rio de Janeiro/RJ
63. Casa São Luiz para a Velhice-Instituição Visconde Ferreira D'Almeida Rio de Janeiro/RJ
64. Escola Ambulatório Padre João Maria Natal/RN
65. União das Associações Comunitárias de Santa Maria Santa Maria/RS
66. Escola de Primeiro e Segundo Graus Santa Dorotéia Porto Alegre/RS
67. Escola Nossa Senhora Auxiliadora Rio Pardo/RS
68. Assistência Social Santa Isabel Viçosa/RS
69. Escola de Primeiro Grau Incompleto Adventista Resento Feliz Frederico Westphalen/RS
70. Escola de Primeiro Grau Incompleto Castelo Branco Santiago/RS
71. Escola de Primeiro Grau Incompleto Adventista Castro Alves Santo Ângelo/RS
72. Colégio Nossa Senhora da Glória-Escola de Primeiro e Segundo Graus Porto Alegre/RS
73. Fundação Educacional do Menor de Passo Fundo Passo Fundo/RS
74. Colégio Nossa Senhora Medianeira Bento Gonçalves/RS
75. Sociedade de São Vicente de Paulo de Taquari Taquari/RS
76. Fundação Dom Jaime de Barros Câmara Florianópolis/SC
77. Associação Beneficente Evangélica de Joinville Joinville/SC
78. Colégio Geneceista Padre Augustinho de Segundo Grau Arroio Trinta/SC
79. Ação Social São João Evangelista da Paróquia de Biguaçu Biguaçu/SC
80. Ambulatório Dom Joaquim Brusque/SC
81. Associação Cultural, Educacional, Beneficente e Recreativa Lindoiense Concórdia/SC
82. Ginásio Marabônico Ibirama/SC
83. Sociedade de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz Concórdia/SC
84. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Rio Negrinho/SC
85. Irmandade de Santa Casa de Misericórdia Piracicaba/SP
86. Sociedade pela Família São Paulo/SP
87. Fundação Educacional Miguel Mofarrej Ourinhos/SP
88. Missão Salesiana de Mato Grosso Araçatuba/SP
89. Grupo de Oração Esperança-GOE Campinas/SP
90. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo Bariri/SP
91. Missão Salesiana de Mato Grosso-Faculdade de Educação Física Lins/SP
92. Sociedade das Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus Mauá/SP
93. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Santa Cruz do Rio Pardo/SP
94. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Presidente Prudente/SP
95. Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora Aquilopite São Paulo/SP
96. Lar São Vicente de Paulo Santa Cruz do Rio Pardo/SP
97. Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês São Paulo/SP
98. Santa Casa e Maternidade Panorama/SP
99. Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo Paributuba/SP
100. Escola de Primeiro e Segundo Graus Jesus Maria José Franco/SP
101. Diocese de Ribeirão Preto Ribeirão Preto/SP
102. Lar Escola Monteiro Lobato Sorocaba/SP
103. Sociedade Campineira de Educação e Instrução Campinas/SP
104. Lar Jesus entre as Crianças Osasco/SP
105. Pontifícia Universidade Católica de Campinas Campinas/SP
106. Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida Jaboticabal/SP
107. Asilo São Francisco de Assis Franco/SP
108. Escola de Primeiro e Segundo Graus Nossa Senhora Aparecida São José dos Campos/SP
109. Colégio Geneceista Regional Francisco Porto de Primeiro e Segundo Graus Nossa Senhora das Dores/SE
- XII - por ter sido comprovado pelo Banco do Brasil S.A. que não receberam os recursos
01. Associação MissãoVieira de Auxílio à Maternidade e à Infância Missão Velha/CE
02. Maternidade do Povo de Castanhal Castanhal/PA
03. Sociedade Mantenedora do Hospital Maternidade Sinhá Carneiro Pombal/PB

04. Associação de Caridade Hospital de Iguaçu
Nova Iguaçu/RJ
05. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Miracema-APAE
Miracema/RJ
06. Centro Progressista Floriano Peixoto
Duque de Caxias/RJ
07. Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro
São Paulo/SP
08. Orfanato Menenher João Felipe
Guaratinguetá/SP

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, resolve:

I - RESTABELECER o registro das entidades constantes da relação anexa a esta Resolução, anteriormente cancelados.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCANTARA DE CAMARGO
Presidente do Conselho

ANEXO

I - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho

01. Campanha Nacional das Escolas da Comunidade-Administração Estadual
Recife/AL
02. Escola Cenevista São Pio X de Primeiro e Segundo Grau
Recife/AL
03. Centro Educacional Eduardo Ribeiro
Mauá/AM
04. Escola Cenevista Almirante Benjamin Sodré
Mauá/AM
05. Centro Educacional São Lázaro
Mauá/AM
06. Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Brasília/DF
07. Casa de Menino Deus
Brasília/DF
08. Sociedade de Amore à Maternidade e à Infância
Maceió/ES
09. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia
Goiânia/GO
10. Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima
Poreciú/GO
11. Associação Cristã de Amore à Maternidade e Proteção à Infância
Itumbiara/GO
12. Colégio São Francisco de Assis
Anápolis/GO
13. Escola Paroquial de Santana
Anápolis/GO
14. Sociedade Unidos Lemepradense
Minao Nova/MS
15. Primeira Igreja Presbiteriana de Governador Valadares
Governador Valadares/MS
16. Sociedade Missionária de Recuperação Humana
Governador Valadares/MS
17. Obras Sociais de Paróquia São Sebastião
Montes Claros/MS
18. Lar Cristo Rei
Três Corações/MS
19. Lar América de Oliveira Prado
Jacutinga/MS
20. Colégio Jesus Maria José
Pocos de Caldas/MS
21. Sociedade Beneficente de Coxim-Mantenedora do Hospital de Caridade
de Coxim
22. Centro Integrado de Apoio à Família
Campo Grande/MS
23. Colégio Nossa Senhora Auxiliadora
Campo Grande/MS
24. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Alta Floresta/MT
25. Fé e Alegria Associação de Beneficência Social e Educação Popular
Integral
Cuiabá/MT
26. Hospital Regional e Maternidade
Cuiabá/MT
27. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Abaetetuba/PA
28. Obras Sociais de Prelazia de Santarém
Santarém/PA
29. Paróquia de Almeirim
Almeirim/PA
30. Sociedade de Amigos do Bairro de José Pinheiro
Campina Grande/PB
31. Fundação Universidade Regional do Nordeste
Campina Grande/PB
32. Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco
Recife/PE
33. Colégio Normal Savina Petrilli
Ribeirão/PE
34. Centro Educacional Dom Bosco
Jaboatão/PE
35. Escola Dom Bosco de Artes e Ofícios
Recife/PE
36. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Foz de Iguaçu/PR
37. Centro de Ação Social São Francisco de Assis
Curitiba/PR
38. Casa do Estudante Luterano Universitário
Curitiba/PR
39. Colégio Cenevista Presidente Kennedy de Primeiro e Segundo Grau
Campo Largo/PR
40. Conselho Londrinense de Assistência à Mulher
Londrina/PR
41. Creche Silvia Maria Braga Alves
Itambé/PR
42. Santa Casa de Misericórdia da Conferência de São Vicente de Paulo
Joazeiro/PR
43. Instituto Geral de Assistência Social Evangelista
Rio de Janeiro/RJ
44. Colégio Imaculado Coração de Maria
Rio de Janeiro/RJ
45. Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa
Barra Mansa/RJ
46. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Nova Friburgo/RJ
47. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Cabo Frio/RJ
48. Serviço Social Educacional Beneficente do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro/RJ
49. Associação Beneficente Nogueira de Souza
Casemiro de Abreu/RJ
50. Conferência de São José de Avel
Itaperuna/RJ
51. Hospital das Clínicas Nossa Senhora da Conceição
Três Rios/RJ
52. Associação Jacarepaguê de Ensino Superior
Rio de Janeiro/RJ
53. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Teresópolis/RJ
54. Centro Social Frederico Ozanam
Araçá/RN
55. Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte
Mossoró/RN
56. Escola Cenevista de Segundo Grau Castilhense
Júlio de Castilhos/RS
57. Escola Cenevista de Primeiro e Segundo Grau Senador Paulo Saraceni
Santa Maria/RS
58. Escola Cenevista de Primeiro e Segundo Grau Carlos Maximiliano
São Jerônimo/RS
59. Colégio João XXIII
Nova Brásima/RS
60. Escola Cenevista de Primeiro e Segundo Grau Sepé Tiaraju
Santo Angelo/RS
61. Ginásio São João Batista
Campos Novos/SC
62. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
São José/SC
63. Residência Franciscana de Santo Amaro
Santo Amaro da Imperatriz/SC
64. Hospital e Maternidade São José
Jaraguá do Sul/SC
65. Colégio Cenevista Olavo Bilac de Segundo Grau
Caibé/SC
66. Escola Básica São José
São Bento do Sul/SC
67. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Sul
Florianoópolis/SC
68. Paróquia de São Luiz de Iomerê
Videira/SC
69. Colégio Divina Providência
Jaraguá do Sul/SC
70. Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres
Lages/SC
71. Pia União dos Pobres de Santo Antônio
Lagarto/SE
72. Colégio Sagrado Coração de Jesus
Estância/SE
73. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Atibaia/SP
74. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Itararé/SP
75. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Dourado/SP
76. Centro Social Nossa Senhora de Penha
São Paulo/SP
77. Educandário Nossa Senhora Aparecida
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
78. Associação União Beneficente dos Irmãos de São Vicente de Paulo de
Gysagem
São Paulo/SP
79. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Valinhos/SP
80. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
São Roque/SP
81. Santa Casa de Misericórdia
Miguelópolis/SP
82. Fraterno Auxílio Cristão-FAC
Júá/SP
83. Colégio Sagrado Coração de Maria
São Paulo/SP
84. Associação Luiza de Merilão
São Paulo/SP
85. Instituto Santa Marcelina
Botucatu/SP
86. Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba
Abaetetuba/PA

II - que tiveram suas prestações de contas de subvenções sociais aprovadas posteriormente à decisão do Conselho

01. Fundação Dolores Lustosa
Fortaleza/CE

02. Obras Sociais da Diocese de Goiás Goiás/GO
03. Fundação Educacional Dom Bosco São Domingos do Maranhão/MA
04. Colégio Loyola Belo Horizonte/MG
05. Hospital Infantil Alair Garcia de Avelar Caxambu/MG
06. Fundação Benjamin Guimarães Belo Horizonte/MG
07. Apoio Social Cristo Belo Horizonte/MG
08. Colégio Sagrado Coração de Jesus Alfenas/MG
09. Serviço de Obras Sociais Barbacena/MG
10. Colégio dos Santos Anjos Além Paraíba/MG
11. Santa Casa de Misericórdia Rio Novo/MG
12. Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto Ouro Preto/MG
13. Colégio dos Santos Anjos Juiz de Fora/MG
14. Escola Estadual Silviano Brandão Silvianópolis/MG
15. Hospital São Bento Novo Cruzeiro/MG
16. Hospital Coronel José Goulart Santiago Brum Natércia/MG
17. Diocese de Campanha Campanha/MG
18. Sociedade São Vicente de Paulo Três Pontas/MG
19. Santa Casa de Misericórdia Campo Belo/MG
20. Serviço de Obras Sociais de Cataguases Cataguases/MG
21. Asilo Cristo de Ponta Preta Ponta Preta/MS
22. Associação Beneficente de Ação Social Franciscana Santo Antônio do Leverger/MT
23. Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade Dorcilie Rufino de Luceña Santa Terézinha/PB
24. Escola Católica Marcos Barbosa de Prá, Primeiro e Segundo Graus São Helena/PB
25. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais João Pessoa/PB
26. Instituto dos Cegos da Paraíba Adelgisa Cunha João Pessoa/PB
27. Colégio Católico Dr. Theodoro Newton Diedrichs Prá, Primeiro e Segundo Graus Imbituva/PR
28. Centro de Obras Assistenciais Santa Justina Mangeritiba/RJ
29. Associação Católica da Juventude Friburguense Nova Friburgo/RJ
30. Centro Espírita Pai José Gambinda Barra do Pirai/RJ
31. União Comunitária de Educação e Cultura Rio de Janeiro/RJ
32. Escola Católica de Segundo Grau Dr. Edmundo Sait Taquana/RS
33. Asilo Dom Bosco Itajaí/SC
34. Clube das Mães Jovens e Infantes Japerá/SE
35. Associação Aracajuana de Beneficência Aracaju/SE
36. Ação Social São Lourenço Aracaju/SE
37. Hospital Santa Isabel Aracaju/SE
38. Creche Patrôneto Nossa Senhora Aparecida São José dos Campos/SP
39. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Gerça/SP
40. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Santo André/SP
41. Lar das Velhas São Camilo de Lelis Buritama/SP
42. Faculdade de Medicina de Santo André Santo André/SP
43. Casa de Betânia Ribeirão Preto/SP
44. Abrigo à Velhice Allan Kardec Itanhaém/SP
45. Cruz Azul de São Paulo São Paulo/SP
46. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Mirassol/SP
47. Amparo Maternal São Paulo/SP
48. Sociedade São Vicente de Paulo Paraguaçu Paulista/SP
49. Casa Assistencial Caminho da Paz Cedral/SP
50. Instituto São Pio X Osasco/SP
51. Lar Madre Benedita Osasco/SP
52. Abrigo Cristo Cubatão/SP
53. Reino de Garotada de Poá Poá/SP

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 88 da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1.951, e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, resolve:

I - RESTABELECEM O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos das Entidades constantes da relação anexa, anteriormente cancelados.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCANTARA DE CAMARGO
Presidente do Conselho

ANEXO

01. Maternidade Santo Amaro - Santo Amaro/BA - CGC: 15.893.159/0001-50
 02. Colégio Nossa Senhora de Lourdes - Fortaleza/CE - CGC: 07.257.462/0004-80
 03. Associação Iguatuense de Assistência Social e Proteção à Maternidade e à Infância de Iguatu - Iguatu/CE - CGC: 07.507.205/0001-07
 04. Escola São José - Maranguape/CE - CGC: 07.257.462/0022-62
 05. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE - Cachoeiro do Itapemirim/ES - CGC: 27.192.707/0001-01
- (OE. nº 61/94)

Plenário

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua reunião realizada nos dias 03 e 04 de março do corrente ano, dentro das competências, e das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIII, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social que integra esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCANTARA DE CAMARGO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura de órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. - Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - conceder atestado de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão de Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;
- VIII - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: po-

pulação, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;

XIII - definir sobre programas de âmbito nacional de Assistência Social;

XIV - proceder ao cancelamento do registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XV - propor a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no parágrafo 3º do artigo 20, e caput do artigo 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como examinar e sugerir alterações na legislação de assistência social em vigor;

XVI - propor o regimento da Conferência Nacional de Assistência Social o qual será submetido à aprovação da referida instância;

XVII - aprovar a organização e as normas de funcionamento de Conferências Nacionais de Assistência Social;

XVIII - ouvir as representações de Estados e Municípios, com vistas a propor a instituição de benefícios subsidiários, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS;

XX - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação para a transmissão de decisões e outras informações que o Conselho julgar necessárias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, cujos nomes são encaminhados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal, com a seguinte composição:

a - 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;

b - 3 (três) representantes das entidades e organizações de Assistência Social, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

c - 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor.

Art. 4º. - O Presidente e o Vice-presidente do CNAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º. - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do CNAS.

Art. 6º. - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Art. 7º. - Os membros do Conselho Nacional de Assistência Social serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. - O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 9º. - O Conselho Nacional de Assistência Social contará com uma Secretária Executiva.

§ 1º - A Secretária Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a partir da indicação apresentada pelo Presidente.

§ 3º - cumpre ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela execução da Política Nacional de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Nacional de Assistência Social, da Secretaria Executiva, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CNAS.

Art. 10 - A Secretária Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social competes:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Nacional de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V - secretariar as reuniões do Conselho;

VI - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial da União, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VIII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Nacional de Assistência Social;

IX - subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou do Plenário, os conselhos estaduais e municipais;

X - secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Nacional de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 12 - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros.

Art. 13 - O Conselho Nacional de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 14 - Consideram-se colaboradores do Conselho Nacional de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais (ONGs), especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Conselho Nacional de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CNAS;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional de Assistência Social;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - convocar a Conferência Nacional de Assistência Social;

V - eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhendo-os dentre seus membros;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para os Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme legislação vigente.

VII - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CNAS, inscritos na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na legislação de assistência social vigente.

VIII - designar o Secretário-Executivo.

§ 19 - O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 20 - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 21 - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 22 - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 23 - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 24 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 19 deste artigo.

§ 25 - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 26 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 27 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 17 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 18 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.

§ 19 - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 20 - A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§ 21 - O parecer do Relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 19 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 20 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria.

§ 19 - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 20 - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 21 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser as-

sinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CNAS, sendo que suas deliberações serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 22 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 23 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarçada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 24 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarçada em Reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - Ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social incumbem:

I - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o Secretário-Executivo do Conselho;

IV - submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

V - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;

VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - indicar o Conselheiro escolhido pelo Plenário, para representar o Conselho Nacional de Assistência Social junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

VIII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X - decidir sobre as questões de ordem.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente incumbem:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria-Executiva;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 27 - Aos membros do Conselho Nacional de Assistência Social incumbem:

I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 28 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbem:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão do Grupo de Trabalho.

Art. 29 - Ao Secretário Executivo do Conselho Nacional de Assistência Social incumbem:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Nacional de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CNAS;

IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

V - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

VI - delegar competências.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Conselho Nacional de Assistência Social em conformidade com o estabelecido no artigo 33 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, promoverá a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organizações de Assistência Social.

Art. 31 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 32 - Os membros do CNAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua reunião realizada nos dias 03 e 04 de março do corrente ano, dentro das competências e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, e as disposições constantes do Decreto nº 984, de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 1000, de 2 de dezembro de 1993; e

Considerando a importância de se assegurar condições razoáveis para que as entidades ora registradas no Conselho Nacional de Serviço Social cuidem, a tempo, dos respectivos recadastramentos, resolve:

I - Estabelecer a data de 25 de julho de 1994 como limite para que as entidades apresentem o formulário de recadastramento, a que se refere a Resolução nº 44, do Conselho Nacional de Serviço Social.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCÂNTARA DE CAMARGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua reunião realizada nos dias 03 e 04 de março do corrente ano, dentro das competências e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, resolve:

I - Estabelecer que, até o dia 07 de abril de 1994, o Conselho Nacional de Serviço Social, além do atendimento às entidades de assistência social, conforme previsto em sua Resolução nº 79, de 03 de fevereiro de 1994, elabore também os respectivos relatórios finais dos pedidos de recadastramento, e da apresentação de prestação de contas para a imediata análise e deliberação por parte do Conselho Nacional de Assistência Social.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCÂNTARA DE CAMARGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua reunião realizada nos dias 03 e 04 de março do corrente

ano, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, resolve:

I - Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo máximo de 60 dias:

- analisar e deliberar, "ad referendum" do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social, sobre processos pendentes no Conselho Nacional de Serviço Social, especialmente os que tratam da revisão de cancelamentos decorrentes de prestação de contas já apresentadas, bem como pedidos de reconhecimento para enquadramento no artigo 152 do Regulamento Aduaneiro.

- promover levantamento e exame da legislação e normas regulamentares referentes à área social, especialmente aquelas que dizem respeito ao Conselho Nacional de Serviço Social.

- identificar e propor critérios para a concessão de Registro e de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, nos termos da legislação em vigor.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCÂNTARA DE CAMARGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua reunião realizada nos dias 03 e 04 de março do corrente ano, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, resolve:

I - Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo máximo de 60 dias, elaborar proposta de Regulamento da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCÂNTARA DE CAMARGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua reunião realizada nos dias 03 e 04 de março do corrente ano, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, resolve:

I - Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo máximo de 60 dias, conhecer e analisar proposta de reordenamento encaminhada à Presidência da República pelo Ministério do Bem-Estar Social em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como elaborar relatório para o Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCÂNTARA DE CAMARGO
Presidente do Conselho

(Of. nº 61/94)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

PROCESSO : 06100.000660/94

INTERESSADO : SUFRAMA/CANDIDO NEGREIRO FERNANDES

Dispensa licitação para locação de Imóvel, destinado a instalação da Coordenadoria Regional da SUFRAMA, no Município de Itacatiara, Estado do Amazonas, com base no Inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 21 de março de 1994

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, dispensa de licitação atinente ao Processo nº 06100.000660/94.

Manaus, 21 de março de 1994
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

(Of. nº 50/94)

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 22 de março de 1994

Processo nº 01400.000496/94-11
 Dispensa nº 025/94
 Declaro dispensável a contratação da empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, referente a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no Museu de Arte Moderna de Brasília, Eixo Monumental, no Bloco "B", da Esplanada dos Ministérios, atualmente ocupado pelos Ministérios da Cultura, do Bem-Estar Social e suas vinculadas, Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência e a Coordenação Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; do Meio Ambiente e o Ministério da Integração Regional, por seu órgão, Secretaria de Defesa Civil e autorizo a emissão de Nota de Empenho, estimativa no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZÉLOS REAIS), fundamentando esta decisão no inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, Parecer nº 039/94, da Consultoria Jurídica deste Ministério e "aprovado" do Sr. Ministro de Estado da Cultura, página 18, Sr. Luiz Roberto Nascimento e Silva e encaminhando para publicação.
 (Of. nº 37/94) LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
 RESOLUÇÃO Nº 396, DE 23 DE MARÇO DE 1994
 O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando, excepcionalmente, das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 da Resolução-COFECI nº 177/82, e cado nos incisos XIII e XVI do artigo 16 da Lei nº 6.520, de 12 de maio de 1978, e ainda nos incisos XVI e XIX do artigo 10 do Decreto nº 81871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO o pedido de intervenção formulado pelo Senhor Presidente do Egrégio Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região/DF, objeto do ofício nº 0208/94, dirigido a este Conselho Federal aos 28 de fevereiro de 1994, inobstante, posteriormente infirmado; CONSIDERANDO a denúncia feita pelo Conselho Federal José Garcia Ribeiro, apresentada perante a Diretoria do COFECI em reunião realizada aos 04 de março próximo passado, apontando irregularidades nos CRECI 8ª Região/DF que estão a merecer apuração por parte deste Conselho Federal; CONSIDERANDO que para a perfeita comprovação das irregularidades denunciadas esta Presidência determinou, com a aprovação unânime de todos os Diretores presentes à reunião supra mencionada, a realização de uma auditoria no CRECI 8ª Região/DF; CONSIDERANDO que para o exercício de seu direito de intervenção, consubstanciado nos dispositivos legais e normativos, carece este Conselho Federal da comprovação das irregularidades apontadas; CONSIDERANDO que para o desfale da situação enfocada precisam os auditores da mais ampla liberdade e colaboração de Conselheiros e funcionários para um perfeito desempenho dos trabalhos, os quais devem ser realizados com a celeridade compatível, evitando-se constrangimentos, quilhas e desgastes para a categoria; RESOLVE: Art. 1º - Credenciar o Corretor de Imóveis DANIEL FERNANDES ALVES, CRECI/DF nº 0011, ilustre Conselheiro deste Conselho Federal, para, com plenos poderes de gestão administrativa e financeira, apurar as denúncias formuladas perante a Diretoria do COFECI de práticas irregulares havidas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 8ª Região/DF, coordenar os trabalhos de auditoria determinados, promovendo diligências, instaurando inquéritos ou verificações, de tudo se reportando diretamente a esta Presidência. Art. 2º - Fica vedado a admissão ou demissão de funcionários, seja no, evidente, a ocorrência de falta grave comprovada, bem como fisco, também, vedado a assunção de despesas extraordinárias, exceto as pertinentes à auditoria especial ou aquelas determinadas pelo Conselheiro credenciado por esta Resolução. Parágrafo Único - Os funcionários que estiverem, direta ou indiretamente, envolvidos na denúncia, poderão ser afastados, sem prejuízo de suas remunerações normais. Art. 3º - Durante o curso da auditoria e das averiguações e diligências que vierem a ser determinadas pelo Conselheiro credenciado por esta Resolução, nenhuma providência administrativa ou financeira poderá ser viabilizada sem a concordância expressa do mesmo Conselheiro credenciado. Art. 4º - Toda e qualquer tentativa de frustração do trabalho dos auditores ou de diligências e averiguações determinadas pelo Conselheiro credenciado, por infringir a esse Conselho Federal ou a esta Presidência promover a intervenção neste Conselho Regional. Art. 5º - Esta Resolução não inibe as atividades normais do E. P. e. e da Diretoria do Conselho Regional, bem como os trabalhos das Comissões existentes. Art. 6º - Os prazos previstos nas Normas Eleitorais para a renovação do quadro de Conselheiros desse Conselho Regional deverão ser fielmente cumpridos. Art. 7º - O credenciamento efetuado através da presente Resolução vigorará pelo prazo que se fizer necessário à perfeita apuração de todos os fatos e ulterior determinação deste Conselho Federal. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.
 WALDIR FRANCISCO LUCIANO - Presidente RIBEEM RIBAS-Diretor 1º Secretário
 (Of. 177/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
 3ª Região
 Diretoria-Geral
 DESPACHOS

PROCESSO Nº 060/94-CPL
 ASSUNTO: Fornecimento de aproximadamente 60 (sessenta) unidades de salgadinhos (sanduíches, coxinhas, etc.) e 30 (trinta) doces de aproximadamente 65 grs. (bombas, carolinas, pudim de leite, etc...) e tortas e bolos

de aprox. 800 grs. prontos para consumo, destinados ao lanche dos Honros. Srs. Juizes desta Corte, pelo período de 26/03/94 a 31/12/94.
 FAVORECIDO: DOCEIRA VENECOS LTDA.
 Ratiocínio: A solicitação de dispensa de licitação para compra de bens Acabado a solicitação de dispensa de licitação para compra de bens destinados ao lanche dos Senhores Juizes desta Corte, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, mantidas as condições originalmente estabelecidas no edital de nº 001/94, no período compreendido pelos exercícios orçamentários de 1.994 e 1.995, se oportuno.

VARA PRADO FERNANDES
 Assessora Técnica
 Ratiocínio o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
 (Of. nº 141/94)
 CELGA EASTYI TAKAYAMA
 Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 16ª Região
 Presidência
 DESPACHOS
 Tendo em vista a urgente necessidade da execução dos serviços de manutenção corretiva de uma Central Telefônica KS, marca Multitel, deste TRT e de acordo com o parecer Jurídico que manifesta-se pela dispensabilidade do procedimento licitatório, vimos em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeter o assunto à elevação da consideração de V.Exa.

São Luís, 18 de março de 1994
 MANOEL PEDRO CASTRO
 Diretor-Geral

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Diretor-Geral, referente à dispensabilidade do procedimento licitatório para autorizar a firma Telentel - S/A, a execução dos serviços de manutenção corretiva de uma Central Telefônica KS, marca Multitel, deste TRT.
 Determino que se publique no Diário Oficial da União, de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto.

São Luís, 18 de março de 1994
 MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA
 Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
 (Of. nº 80/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
 Diretoria-Geral
 DESPACHOS

Processo: 0374/94
 Assunto: Dispensa de Licitação
 Referência: Contratação de serviços de tarifas de água, esgotos e conservação Hidrométrica da Secretaria do TRE/GO, e Cartórios Eleitorais da Capital, junto a Saneago - Saneamento de Goiás S/A.

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços com tarifas de água, esgotos e conservação Hidrométrica da Secretaria do TRE/GO, e Cartórios Eleitorais da Capital, para o exercício de 1994, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Submeto meu parecer a ratificação do Senhor Diretor Geral, tendo em vista o disposto no art. 26, da citada norma legal.

Goiania, 18 de março de 1994
 JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
 Diretor Administrativo

Ratifico a decisão do Senhor Diretor Administrativo do TRE/GO, no que se refere a dispensa de licitação, nos termos do art. 26, "caput" da Lei 8.666/93. Encaminho os presentes autos à D.C.A., para providenciar a publicação no D.O.U, em cumprimento ao disposto no mesmo artigo da Lei supracitada.

Goiania, 18 de março de 1994
 ENAURO DE FREITAS
 Diretor-Geral

Processo nº: 0375/94
 Assunto: Dispensa de Licitação
 Referência: Contratação de serviços com tarifas de Energia Elétrica do TRE/GO.
 Empresa: CELG. Centrais Elétricas de Goiás S/A.

Reconheço a dispensa de Licitação para contratação de serviços com tarifas de Energia Elétrica do TRE/GO, junto a CELG - Centrais Elétricas de Goiás S/A, para o exercício de 1994, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Submeto meu parecer a ratificação do Senhor Diretor Geral, tendo em vista o disposto no art. 26, "caput" da citada norma legal.

Goiania, 17 de março de 1994
 JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
 Diretor Administrativo

Original com Defeito

4306

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

Nº 57 QUINTA-FEIRA, 24 MAR 1994

Ratifico a decisão do Senhor Diretor Administrativo do TRE/GO, no que se refere a dispensa de licitação, nos termos do art. 26, "caput" da Lei 8.666/93. Encaminho os presentes autos à D.C.A., para providenciar a publicação no D.O.U., em cumprimento ao disposto no mesmo artigo da Lei supracitada.

Goiânia, 18 de março de 1994

ENAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

Processo nº : 0379/94

Assunto : Dispensa de Licitação

Referência : Despesas com assinaturas e publicações diversas da Subsecretaria do TRE/GO., no Diário Oficial da União

Empresa: Imprensa Nacional

Reconheço a dispensa de licitação para despesas com assinaturas e publicações diversas da Secretaria do TRE/GO., no Diário Oficial da União, para o exercício de 1994, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Submeto o meu parecer à ratificação do Senhor Diretor Geral, tendo em vista o disposto no art. 26, "caput", da citada norma legal.

Goiânia, 18 de março de 1994

JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Administrativo

Processo : 0376/94

Assunto : Dispensa de Licitação

Referência : Prestação de Serviços com tarifas telefônicas do TRE/GO.

Empresa : Telegoias

Reconheço a dispensa de Licitação para contratação de serviços com tarifas telefônicas do TRE/GO, junto a Telegoias - Telecomunicações S/A, para o exercício de 1994, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Submeto meu parecer à ratificação do Senhor Diretor Geral, tendo em vista o disposto no art. 26 da citada norma legal.

Goiânia, 17 de março de 1994

JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Administrativo

Ratifico a decisão do Senhor Diretor Administrativo do TRE/GO, no que se refere a dispensa de licitação, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93. Encaminho os presentes autos à D.C.A., para providenciar a publicação no D.O.U., em cumprimento ao disposto no mesmo artigo da Lei supracitada.

Goiânia, 18 de março de 1994

ENAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

Ratifico o despacho supra do Senhor Diretor Administrativo do TRE/GO, nos termos do art. 26 "caput" da Lei 8.666/93. Determino a publicação no D.O.U., em cumprimento a exigência contida no mesmo artigo da Lei supracitada.

Goiânia, 18 de março de 1994

ENAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

Processo nº.: 0603/94

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Aquisição de 5.000 Estampilhas de 1º Porte

Trata o presente processo de compra de 5.000 (cinco mil) Estampilhas de 1º Porte, no valor unitário de CR\$ 106,10 (cento e seis cruzeiros reais e dez centavos), a fim de postar correspondências da Secretaria do TRE/GO e dos Cartórios Eleitorais da Capital. Tendo em vista o inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RECONHEÇO, a dispensa de licitação. Submeto meu parecer à ratificação do Senhor Diretor Geral, de acordo com o art. 26, da citada norma legal.

Goiânia, 18 de março de 1994

JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Administrativo

Processo : 0377/94

Assunto : Dispensa de Licitação

Referência : Despesas com serviços medidos (impulsos) nos aparelhos de Telex e Sistema Rempac - 2000

Empresa : EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Reconheço a dispensa de Licitação para a contratação de prestação de serviços medidos (impulsos) nos aparelhos de telex e do Sistema REMPAC - 2000, com a EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, para o exercício de 1994, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Submeto meu parecer à ratificação do Senhor Diretor Geral, tendo em vista o disposto no art. 26, da citada norma legal.

Goiânia, 17 de março de 1994

JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Administrativo

(Of. nº 50/94)

Goiânia, 18 de março de 1994

ENAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

Ratifico a decisão do Senhor Diretor Administrativo do TRE/GO, no que se refere a dispensa de licitação nos termos do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93. Encaminho os presentes autos à D.C.A., para providenciar a publicação no D.O.U., em cumprimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei supracitada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Presidência

DESPACHOS

Ratifico a decisão do Senhor Diretor Administrativo do TRE/GO, no que se refere a dispensa de Licitação, nos termos do art. 26, "caput" da Lei 8.666/93. Encaminho os presentes autos à D.C.A., para providenciar e publicar no D.O.U., em cumprimento ao disposto no mesmo artigo da Lei supracitada.

Goiânia, 18 de março de 1994

ENAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

Processo nº : 275/94

Assunto : Contratação de firma para prestação de Serviços de Copelagem, Limpeza e Conservação.

Interessado : COVIBRÁS - Conservação de Brasília Ltda.

Tendo em vista os termos da C.I. nº 068/94 - SSD, bem como o que dispõe o Inciso IV, art. 24, da lei nº 8.666/93, DECLARO DTS PENSÁVEL a realização de procedimento licitatório, no que se refere às despesas constantes do presente feito.

Palmas-TO, 14 de março de 1994

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 17 de março de 1994

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

(Of. nº 69/94)

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Certifico o despacho supra do Senhor Diretor Administrativo, nos termos do art. 26, "caput" da Lei 8.666/93. Determino a publicação no D.O.U., em cumprimento ao disposto no mesmo artigo da Lei supracitada.

Goiânia, 18 de março de 1994

JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Administrativo

Processo nº : 118/94

Assunto : Correspondências Via SEDEX, conforme contrato nº 467010262-0

Interessado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ENAURO DE FREITAS

ENAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

(Of. nº 50/94)

Tendo em vista os termos da C.I. nº 023/94, bem como o que dispõe o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório no que se refere às despesas constantes do presente processo.

Palmas-TO, 8 de março de 1994

HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Diretor da Subsecretaria de Serviços Diversos

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

Processo nº : 129/94
Assunto : Despesas com publicação de atos no D.O.U.
Interessado : Imprensa Nacional

Tendo em vista os termos da C.I. nº 019/94, bem como o que dispõe o inciso VIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, DISPENSO a realização de procedimento licitatório no que se refere às despesas constantes do presente processo.

Palmas-TO, 4 de março de 1994

HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Diretor da Subsecretaria de Serviços Diversos

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 4 de março de 1994

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

Processo nº : 131/94
Assunto : Consumo de energia elétrica - exercício 1994 - Empenho estimativo.
Interessado : Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Tendo em vista os termos da C.I. nº 025/94, bem como o que dispõe o caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório no que se refere às despesas constantes do presente processo.

Palmas-TO, 4 de março de 1994

HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Diretor da Subsecretaria de Serviços Diversos

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 4 de março de 1994

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

Processo nº : 132/94
Assunto : Pagamento de mensalidade de telefones - Nota de empenho pela estimativa - exercício 1994.
Interessado : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS

Tendo em vista os termos da C.I. nº 026/94, bem como o que dispõe o caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório no que se refere às despesas constantes do presente processo.

Palmas-TO, 4 de março de 1994

HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Diretor da Subsecretaria de Serviços Diversos

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 4 de março de 1994

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

Processo nº : 136/94
Assunto : Transporte de objetos de correspondências emitidas pelo TRE conforme Contrato nº 229/93.
Interessado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Tendo em vista os termos da C.I. nº 027/94, bem como o que dispõe o caput, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório no que se refere às despesas constantes do presente processo.

Palmas-TO, 7 de março de 1994

HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Diretor da Subsecretaria de Serviços Diversos

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 7 de março de 1994

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

Processo nº : 141/94

Assunto : Sugere emissão de Nota de Empenho em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessado : E.B.C.T.

Tendo em vista os termos da C. I. nº 031/94, bem como o que dispõe o caput, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório no que se refere às despesas constantes do presente processo.

Palmas-TO, 7 de março de 1994

HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Diretor da Subsecretaria de Serviços Diversos

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 7 de março de 1994

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

Processo nº : 142/94

Assunto : Sugere emissão de Nota de empenho, por estimativa, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.
Interessado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Tendo em vista os termos da C.I. nº 032/94, bem como o que dispõe o caput, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório no que se refere às despesas constantes do presente processo.

Palmas-TO, 7 de março de 1994

HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Diretor da Subsecretaria de Serviços Diversos

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 7 de março de 1994

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

Processo nº : 151/94

Assunto : Instalação de RENFAC 2000 (Estimativo)
Interessado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Tendo em vista os termos da C.I. nº 035/94, bem como o que dispõe o caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório no que se refere às despesas constantes do presente processo.

Palmas-TO, 4 de março de 1994

HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Diretor da Subsecretaria de Serviços Diversos

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 4 de março de 1994

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

Processo nº : 196/94

Assunto : Assinatura do Diário Oficial da União
Interessado : Imprensa Nacional

Tendo em vista os termos da C.I. nº 049/94, bem como o que dispõe o Inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, DISPENSO a realização de procedimento licitatório no que se refere às despesas constantes do presente processo.

Palmas-TO, 3 de março de 1994

HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Diretor da Subsecretaria de Serviços Diversos

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

LUCIANO M. RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

(Of. nº 69/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Diretoria-Geral
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de março de 1994

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 02/94, conforme Ata nº 06/94, com adjudicação à empresa MAILINE MOVEIS S/A-Indústria e Comércio, no valor total de Cr\$ 24.199.000,00 (vinte e quatro milhões e noventa e nove mil, cruzeiros reais). P.A. nº 0322/94.

ABELARDO PROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 1.172/94)

- CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZAÇÃO CONSTITUIÇÃO NO PAÍS SOUTH BARNEY BREAKER INC ..ATO DECLARATÓRIO 2767, 23-03-94 RF CIVL.....	4.280	NATIFICACAO REMPACHO-THE 00/30 SAMBAND - MANEJO DE BOIAS S/A, E OUTROS ..REMPACHO, 18-03-94 THE 00/30.....	4.305
- CONCESSAO DE REGISTRO E CERTIFICADO DE FINS FILANTROPICOS ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS ..DECRETO EXECUTIVO 1097, 23-03-94 EXEC.....	4.273	REMPACHO-THE 10/16 NATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E TELEMARK, E OUTROS ..REMPACHO, 08-03-94 THE 10/16.....	4.306
- CONCURSO PUBLICO PROVISORIO NO PRZIO DE VALIDADE MINISTERIO SUPERIOR ..PORTARIA 304, 18-03-94 MEC UFAP.....	4.280	NATIFICACAO TELECOM - S/A ..REMPACHO, 18-03-94 TRF 168/PRES.....	4.305
- CONSTITUCAO NO PAIS AUTORIZAÇÃO CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SOUTH BARNEY BREAKER INC ..ATO DECLARATÓRIO 2767, 23-03-94 RF CIVL.....	4.280	NATIFICACAO ..REMPACHO, 17-03-94 MPJ 1383/SEAR.....	4.284
- CRENDECIAAMENTO TECNICO DE NIVEL SUPERIOR MARCOS ANTONIO FANDEIRO, E OUTROS ..REMPACHO, 10-03-94 RF 188/209.....	4.279	NATIFICACAO IMPRESA NACIONAL ..REMPACHO, 14-03-94 MPJ 1383/SEER.....	4.284
- CANCELACAO GRUPO DE TRABALHO XXIV PERIODO ORDENARIO DE SERVIDOS DA ASSEMBLEIA GERAL DA OEA MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES ..DECRETO SEM NÚMERO, 23-03-94 EXEC.....	4.273	NATIFICACAO SISTRONICS INSTRUMENTACAO LTA ..REMPACHO, 18-03-94 SAE CHEN/180.....	4.273
- DECRETO DE 21/01/94 REVOCAÇÃO ..DECRETO SEM NÚMERO, 23-03-94 EXEC.....	4.273	NATIFICACAO POCEIRA VENEVO LTA ..REMPACHO, 23-03-94 TRF 30/94.....	4.305
- DEMONSTRACOES CONTABIS FUNDO DE INVESTIMENTO DE "COMMITTEES" FUNDO DE FUNDA FIDA CAPITAL ESTRANGEIRO ..CIRCULAR 2015, 28-03-94 RF BACEN.....	4.279	NATIFICACAO ..REMPACHO, 21-03-94 NIRE SURFAMA.....	4.304
- DESTAVIMACAO PORTO DO COMERCIO NACIONAL DE BANRU - TIPO B ..PORTARIA 235, 23-03-94 NACER DN.....	4.280	NATIFICACAO IPANEMA SEGURANCA LTA ..REMPACHO, 22-03-94 NIRE BAC.....	4.305
- DESIGNACAO DE SERVIDO XXIV PERIODO ORDENARIO DE SERVIDOS DA ASSEMBLEIA GERAL DA OEA ..DECRETO SEM NÚMERO, 23-03-94 EXEC.....	4.274	- DISTRIBUICAO GRATUITA DE FICHAS ROMATO VELOCAL LTA ..REMPACHO, 15-03-94 RF 308/287.....	4.279
- DESPACHOS-02/000ATL NATIFICACAO INDETERMINACAO DE LICITACAO MET COMISSAO E FEITAS LTA, E OUTROS ..REMPACHO, 23-03-94 NIRE SURFAMA.....	4.287	- ENCAMINHAMENTO NORMA PROVISORIA NR 452 DE 25/03/94 ..REMPACHO 236, 23-03-94 PR.....	4.274
- DESPACHOS-03/000BAC PROVISORIO APROVACAO FIDA FUNDAO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIZACAO LTA, E OUTROS ..REMPACHO, 09-03-94 RF BACEN.....	4.280	- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO PARADO DE SUBSANCIA NR 21.948-3/160 ..REMPACHO 236, 23-03-94 PR.....	4.274
- DESPACHOS-04/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA JANA FERREIRA, E OUTROS ..REMPACHO, 28-03-94 RJ 084/PM.....	4.277	- ENCAMINHAMENTO DE FUNDOS PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA ..RESOLUCAO 20, 09-03-94 RJ COMAR/PROB.....	4.276
- DESPACHOS-05/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	- ENCAMINHAMENTO COMO EX-COMITENTE INDETERMINACAO CARLOS LOPES DA SILVA ..REMPACHO, 17-03-94 NIRE BAC.....	4.281
- DESPACHOS-06/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA FUNDAO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIZACAO LTA, E OUTROS ..REMPACHO, 09-03-94 RF BACEN.....	4.280	- ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS ESTABELECIAMENTO DE CERTIFICADO PROVISORIO-PRZIO COMPLETO NR 89 A 11/94 CONCESSAO PRO-PRZIO DE ACUM, E OUTROS ..RESOLUCAO 9, 17-03-94 NIRE COMAR/PROB.....	4.287
- DESPACHOS-07/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA JANA FERREIRA, E OUTROS ..REMPACHO, 28-03-94 RJ 084/PM.....	4.277	- ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS CONSTITUICAO DO COMITÊ ..DECRETO EXECUTIVO 1097, 23-03-94 EXEC.....	4.273
- DESPACHOS-08/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	- ENTICAO RESTRICAO PATRONAL DE BRASILEIA ..DECRETO SEM NÚMERO, 23-03-94 EXEC.....	4.274
- DESPACHOS-09/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	- FUNDO DE INVESTIMENTO DE "COMMITTEES" DEMONSTRACOES CONTABIS FUNDO DE FUNDA FIDA CAPITAL ESTRANGEIRO ..CIRCULAR 2015, 28-03-94 RF BACEN.....	4.279
- DESPACHOS-10/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	- FUNDO DE FUNDA FIDA DEMONSTRACOES CONTABIS FUNDO DE INVESTIMENTO DE "COMMITTEES" CAPITAL ESTRANGEIRO ..CIRCULAR 2015, 28-03-94 RF BACEN.....	4.279
- DESPACHOS-11/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	- GRUPO DE TRABALHO CONSELHO-GENE COMPLETO NR 1-4 A 09/94 ASSOCIACAO SOCIAL INSTITUTO DE ENTIDADES RECURSOS HUMANOS ..CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ..RESOLUCAO 7, 04-03-94 NIRE COMAR/PROB.....	4.284
- DESPACHOS-12/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	CELEACAO XXIV PERIODO ORDENARIO DE SERVIDOS DA ASSEMBLEIA GERAL DA OEA MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES ..DECRETO SEM NÚMERO, 23-03-94 EXEC.....	4.273
- DESPACHOS-13/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	ENCAMINHAMENTO RESTRICAO TOMADA DE FUNDOS DE 2/94 ..RESTRICAO NIRETO S/A - JURISDICCIA E COMERCIO ..REMPACHO, 28-03-94 TRF 168.....	4.287
- DESPACHOS-14/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	VALOR TRAZERADO PROVISORIO DE SERVIDO NIRE COMAR- TELETRABALHO DE FUNDOS S/A - TRAJE ..PORTARIA 140, 23-03-94 DE GN.....	4.286
- DESPACHOS-15/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	- HOMOLOGACAO DO PROZIO DO CFE ..REMPACHO, 23-03-94 NIRE CH.....	4.280
- DESPACHOS-16/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	- IMPULS. SUBSANCIA PATRONAL FUNDOS HUMANOS DE NIRETO ..PORTARIA 809, 28-03-94 RF GN.....	4.275
- DESPACHOS-17/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	- INDETERMINACAO COMISSAO-GENE COMPLETO NR 1-4 A 09/94 ..REMPACHO, 17-03-94 NIRE BAC.....	4.281
- DESPACHOS-18/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276	- INDETERMINACAO DE LICITACAO NIRE S/A TELETRABALHO ..REMPACHO, 23-03-94 NIRE TELEBRAS.....	4.287
- DESPACHOS-19/000/PM RETRACAO DE SUBSANCIA MILAO CRUZ TUCHELMAN, E OUTROS ..REMPACHO, 21-03-94 RJ 084/PM.....	4.276		

NATIFCACION	EDITORIAL LTM	4.284	- PETROBRAS	4.271
	DESPACHO, 23-03-94 Nº 181/CRSE		- LICITE INDIVIDUAL MAXIMO PARA SERVICIO	
			- DECRETO EXECUTIVO 1095, 23-03-94 EXEC.	
NATIFCACION	FURNACAO METALICO VARIAS	4.277	- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	4.271
	DESPACHO, 23-03-94 Nº 84/COM		PORTARIAS-1962/94 NºS 455 A 465/94	
NATIFCACION	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	4.279	APROVACAO	
	DESPACHO, 21-03-94 Nº 84/94		MUNICIPIO DE BOURBONQUEIRA - RJ, E OUTROS	4.293
			PORTARIA 455, 23-03-94 NºS 001	
			- POLITICA PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	
			IMPLEMENTACAO DE IMPOSTO CIVIL PUBLICO	
			APRACAO DE FATOS E RESPONSABILIDADES	
			DIRETOR DA CRIACAO E DO ADOLESCENTE	
			ESTADO DO AMAPARA	
			RESOLUCAO 21, 09-03-94 RJ COMARCA/PRESI	4.277
NATIFCACION	EDITORIAL LTM	4.284	- PORTARIA Nº 419 DE 26/10/93	
	DESPACHO, 02-09-93 Nº 181/CRSE		TOMAR SEM EFEITO	
			PORTARIA Nº 454 DE 09/11/93	4.276
			DESPACHO, 23-03-94 Nº 001	
NATIFCACION	INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMACAO EM CIENCIA E TECNOLOGIA	4.274	- PORTARIAS-1962/94 NºS 455 A 465/94	4.276
	DESPACHO, 23-03-94 Nº 84/COM		APROVACAO	
			PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
			MUNICIPIO DE BOURBONQUEIRA - RJ, E OUTROS	4.293
			PORTARIA 455, 23-03-94 NºS 001	
DESPACHOS-NFS INES/DESP				
NATIFCACION	IMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA S/A, E OUTROS	4.286		
	DESPACHO, 17-03-94 NºS 181/CRSE			
NATIFCACION	SHETS - SERVICIOS PARA BIBLIOTECA LTM	4.284		
	DESPACHO, 21-03-94 Nº 84/94			
DESPACHOS-NC/BRNATEL				
NATIFCACION	VEST CONHECEROS E FEIRAS LTM, E OUTROS	4.287		
	DESPACHO, 23-03-94 Nº 84/94			
DESPACHOS-INE/PETROBRAS				
NATIFCACION	HOTEL HOTEL SAGREMANO LTM, E OUTROS	4.292		
	DESPACHO, 21-03-94 NºS 181/CRSE			
INSTALACAO	UNIDADES ORGANIZACIONAIS NA BRJ	4.279		
	PORTARIA 1000, 21-03-94 Nº 84/94			
IMPLEMENTACAO	DE IMPOSTO CIVIL PUBLICO	4.277		
	APRACAO DE FATOS E RESPONSABILIDADES			
	POLITICA PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL			
	DIRETOR DA CRIACAO E DO ADOLESCENTE			
	ESTADO DO AMAPARA			
	RESOLUCAO 21, 09-03-94 RJ COMARCA/PRESI			4.291
ITEM 2 DA PORTARIA Nº 419 DE 26/10/93		4.277		
PROGRAMACAO DE PRAZO		4.284		
PORTARIA 966, 23-03-94 NºS 001				
ALCANTARAS				
ENCARREGAMENTO DE INFORMACAO		4.274		
DESPACHO DE 21-03-94 NºS 181/CRSE				
LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 07/01/94		4.270		
REPUBLICACAO				
DECRETO EXECUTIVO 1095, 23-03-94 EXEC.				
LEI Nº 6494 DE 07/12/77		4.269		
MODIFICACAO DE DISPOSITIVOS				
LEI ORDEMADA Nº 897, 23-03-94 LEG.				
LICITE INDIVIDUAL MAXIMO PARA SERVICIO		4.271		
DECRETO EXECUTIVO 1095, 23-03-94 EXEC.				
PROTECCAO SUPERIOR				
PROGRAMACAO DO PRAZO DE VALIANCIA		4.280		
CONCURSO PUBLICO				
PORTARIA 304, 18-03-94 NºS UFJF				
PROGRAMA DE SERVICIOS		4.274		
ENCARREGAMENTO DE INFORMACAO				
DESPACHO Nº 236, 23-03-94 NºS				
REDESA PRIVILEGIADA Nº 452 DE 23/03/94		4.274		
ENCARREGAMENTO				
DESPACHO Nº 236, 23-03-94 NºS				
MODELO DE BALANCA HAO AUTOMATICA, E OUTROS		4.291		
PORTARIAS-NICT INMETRO/INEL NºS 15 A 21/94				
ALTERACAO				
ANEXO 1 DA PORTARIA INMETRO/INEL Nº 11/93				
PORTARIA 15, 09-03-94 NICT INMETRO/INEL				
MODIFICACAO DE DISPOSITIVOS		4.269		
LEI Nº 6494 DE 07/12/77				
LEI ORDEMADA Nº 897, 23-03-94 LEG.				
INSTALACAO				
PORTARIAS-NI/BN NºS 127 A 130/94		4.275		
SITUACAO DE ESTABELECIMENTO				
COMO HAO HAVIA, E OUTROS				
PORTARIA 127, 23-03-94 RJ 001				
INFORMACAO DE CARATER BUREAUCRATICA		4.269		
PRESTACAO DE SERVICIO				
ENTRADA DE FIM FILMOTROPICOS				
MEDIA PROVINCIAL 453, 23-03-94 EXEC.				
PROGRAMACAO DE PRAZO		4.280		
ITEM 2 DA PORTARIA Nº 419 DE 26/10/93				
PORTARIA 966, 23-03-94 NºS 001				
PROGRAMACAO DO PRAZO DE VALIANCIA		4.280		
CONCURSO PUBLICO				
INSTITUTO SUPERIOR				
PORTARIA 304, 18-03-94 NºS UFJF				
NATIFCACION				
INEXIBILIDADE DE LICITACAO		4.287		
AUTOS S/A TELECOMUNICACAO				
DESPACHO, 23-03-94 NºS TELEBRASIA				
INEXIBILIDADE DE LICITACAO		4.284		
EDITORIAL LTM				
DESPACHO, 23-03-94 NºS 181/CRSE				
INEXIBILIDADE DE LICITACAO		4.277		
FURNACAO METALICO VARIAS				
DESPACHO, 23-03-94 NºS 84/COM				
BIPENSA DE LICITACAO		4.275		
BAIAXI CONSUMO, IMPORTACAO E REPRESENTACAOES LTM				
DESPACHO, 14-03-94 NºS COM/SP				
DESPACHOS-THE 00/93		4.305		
BIPENSA DE LICITACAO				
DESPACHO - ANUNCIAMENTO DE NOTAS S/A, E OUTROS				
DESPACHO, 18-03-94 NºS 001				
INEXIBILIDADE DE LICITACAO		4.279		
IMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				
DESPACHO, 17-03-94 NºS INES/DESP				
DESPACHOS-THE 00/93		4.305		
BIPENSA DE LICITACAO				
DESPACHO - ANUNCIAMENTO DE NOTAS S/A, E OUTROS				
DESPACHO, 18-03-94 NºS 001				
INEXIBILIDADE DE LICITACAO		4.284		
IMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				
DESPACHO, 17-03-94 NºS INES/DESP				
BIPENSA DE LICITACAO		4.284		
IMPRESA NACIONAL				
DESPACHO, 14-03-94 NºS INES/DESP				
DESPACHOS-NFS INES/DESP		4.285		
GRAFICA E EDITORA FELIX LTM, E OUTROS				
DESPACHO, 14-03-94 NºS INES/DESP				

CONTABILIZACAO DE LICITACAO INSTRUMENTO DE LICITACAO DESPACHO, 14-05-94 NPS 0883/2001.....	4.285	- REESTABELECIAMENTO DE CERTIFICADO EDITAL DE FIM FILANTROPICO REPLACER-REES CDA/PRESI DE OP A 11/94 CONTRATO PRO-LIBRO DO ACNE, E OUTROS REPLACER 9, 17-05-94 REES CDA/PRESI.....	4.297
DISPENSA DE LICITACAO SISTONICS INSTRUMENTACAO LTA DESPACHO, 16-05-94 SAE CDA/124.....	4.275	- REESTABELECIAMENTO DE LICITACAO PROJETO DE LEI NUMERO 227, 23-05-94 PL.....	4.276
INSTRUMENTO DE LICITACAO LTV EDITORA LTA DESPACHO, 02-05-95 N6 12492/CC/CSA.....	4.284	- RESULTADO HOMOLOGACAO TOMADA DE PRECO NR 2/94 MADLINE ROBEIS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DESPACHO, 23-05-94 TAF PRESI.....	4.307
INSTRUMENTO DE LICITACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMACOES EM CIENCIA E TECNOLOGIA DESPACHO, 21-05-94 SAE CDA/PRESI.....	4.274	- REESTABELECIAMENTO DE LICITACAO PORTALIA 42, 17-05-94 RS SAE.....	4.284
DESPACHOS-NPS 1285/289 INSTRUMENTO DE LICITACAO IMPRESA JORNALISTICA FOMI METROPOLITANA S/A, E OUTROS DESPACHO, 17-05-94 NPS 1285/289.....	4.286	- REVOCAÇÃO DECRETO DE 21/01/94 DECRETO DOI NUMERO, 23-05-94 EXEC.....	4.273
DISPENSA DE LICITACAO SOCIELA VISIONS LTA DESPACHO, 23-05-94 TRF 36/96.....	4.305	- SERVIÇO DE TRANSPORTE HUMANIZADO DESPACHOS-NTE DEPAR/STR VIACAO ANULA BOMBA S/A, E OUTROS DESPACHO, 22-05-94 NTE DEPAR/STR.....	4.288
DISPENSA DE LICITACAO RIME SUFAM DESPACHO, 21-05-94 RIME SUFAM.....	4.304	DESPACHOS-NTE DEPAR/STR COMPANHIA SAE GERALDO DE VIACAO, E OUTROS DESPACHO, 16-05-94 NTE DEPAR/STR.....	4.289
DISPENSA DE LICITACAO TRAMON TRANSMACAO LTA DESPACHO, 22-05-94 TRM SAE.....	4.305	DESPACHOS-NTE DEPAR/STR VIACAO PRESIDENTE LTA, E OUTROS DESPACHO, 16-05-94 NTE DEPAR/STR.....	4.288
INSTRUMENTO DE LICITACAO BENTY - BENTON PIAN BENTONICA LTA DESPACHO, 21-05-94 BE SAE.....	4.284	- SERVICO OBRASIA LICITACAO SEMI ANUAL-DEBOMEL S/A - SARGA P/MTA, 23-05-94 RJ CANE/PRESI.....	4.276
DESPACHOS-DE/BRNATE INSTRUMENTO DE LICITACAO REI COMISSAO DE FIDELIA LTA, E OUTROS DESPACHO, 23-05-94 RE BRNATE.....	4.287	- SISTEMA DE SERVICOS GERAIS GRUPO CIVIL DA ADMINISTRACAO FEDERAL DIMITA, E OUTROS DECRETO EXECUTIVO 1094, 23-05-94 EXEC.....	4.270
DESPACHOS-INE/PETROBRAS INSTRUMENTO DE LICITACAO AGENCIA NEVIL DIMITA LTA, E OUTROS DESPACHO, 21-05-94 INE PETROBRAS.....	4.292	- SITUACAO DE ESTRANHEIRO PORTALIAS-ALFOR NRS 127 A 132/94 NATURALIZACAO CANA DO NOME, E OUTROS PORTALIA 127, 23-05-94 RJ BR.....	4.275
DECLARACAO DE HOMENAGEM NUMERO 280, 23-05-94 PR.....	4.274	DESPACHOS-RJ SOC/INE JANA PARRONA, E OUTROS DESPACHO, 22-05-94 RJ SOC/INE.....	4.277
NUMERO 289, 23-05-94 PR.....	4.274	DESPACHOS-RJ SOC/INE JULIO CESAR TEIXEIRA, E OUTROS DESPACHO, 21-05-94 RJ SOC/INE.....	4.276
NUMERO 290, 23-05-94 PR.....	4.274	- TORNADO DE NIVEL SUPERIOR COMERCIALIZACAO BACON ANTONIO FARIAS, E OUTROS DESPACHO, 16-05-94 BF SAE/PRESI.....	4.279
NUMERO 291, 23-05-94 PR.....	4.274	- TOMADA DE PRECO NR 2/94 HOMOLOGACAO RESULTADO MADLINE ROBEIS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DESPACHO, 23-05-94 TAF PRESI.....	4.307
NUMERO 292, 23-05-94 PR.....	4.274	- TOMADA DE PRECO NR 2/94 PORTALIA NR 424 DE 09/11/93 DESPACHO, 23-05-94 RJ BR.....	4.295
NUMERO 293, 23-05-94 PR.....	4.274	PORTALIA NR 419 DE 24/10/93 DESPACHO, 23-05-94 RJ BR.....	4.295
NUMERO 294, 23-05-94 PR.....	4.274	- TRANSFERENCIA DE COMANDO MILITAR DE ARMA REGISTRO DO EXECUTIVO DECRETO DOI NUMERO, 23-05-94 EXEC.....	4.274
NUMERO 295, 23-05-94 PR.....	4.274	- MEDIDAS EMERGENCIAIS NA OF INSTALACAO PORTALIA 120, 21-05-94 BF SAE.....	4.279
INSTRUMENTO DE LICITACAO REPLACER-REES CDA/PRESI NR 1-4 A 02/94 ADMINISTRACAO SOCIAL GRUPO DE TRABALHO REGISTRO DE ENTIDADES COMISSAO NACIONAL DE ADMINISTRACAO SOCIAL NUMERACAO 1, 04-05-94 REES CDA/PRESI.....	4.301	- VALOR TARIFARIO PRESTACAO DE SERVICIO RURAL CELULAR HOMOLOGACAO TELECOMUNICACAO DE PERNAMBUCO S/A - TRPE PORTALIA 145, 23-05-94 RC BR.....	4.286
DECLARACAO PORTALIAS-ALFOR NRS 11 A 13/94 ATUALIZACAO DE INSCRICAO DE DOCUMENTOS CONTABILIZACAO DE HOMENS E MULHERES DA COMARCA DE RIJANDI, E OUTROS PORTALIA 11, 15-05-94 RJ SOC/INE.....	4.277	- XIV FEIPELO ORGANIZACAO DE SERVIDOR DA ADMINISTRACAO GERAL DA OEA DECISAO DE SONE SOLER - PA DECRETO DOI NUMERO, 23-05-94 EXEC.....	4.274
REGISTRO DE ENTIDADES REPLACER-REES CDA/PRESI NR 1-4 A 02/94 ADMINISTRACAO SOCIAL GRUPO DE TRABALHO REGISTRO DE ENTIDADES COMISSAO NACIONAL DE ADMINISTRACAO SOCIAL NUMERACAO 1, 04-05-94 REES CDA/PRESI.....	4.301	CELEACAO GRUPO DE TRABALHO REGISTRO DAS ENLACERES EXTERIORES DECRETO DOI NUMERO, 23-05-94 EXEC.....	4.273
REPLACER APROVACAO PORTALIA 204, 23-05-94 RJ BR.....	4.280		
REPLACER-REES CDA/PRESI NR 1-4 A 02/94 ADMINISTRACAO SOCIAL GRUPO DE TRABALHO REGISTRO DE ENTIDADES COMISSAO NACIONAL DE ADMINISTRACAO SOCIAL NUMERACAO 1, 04-05-94 REES CDA/PRESI.....	4.301		
REPLACER-REES CDA/PRESI NR 09 A 11/94 EDITAL DE LICITACAO DE CERTIFICADO EDITAL DE FIM FILANTROPICO CONTRATO PRO-LIBRO DO ACNE, E OUTROS REPLACER 9, 17-05-94 REES CDA/PRESI.....	4.297		

AGORA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO ESTÁ EM DIA

Fique atualizado ao comprar ou receber por assinatura, mensalmente, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

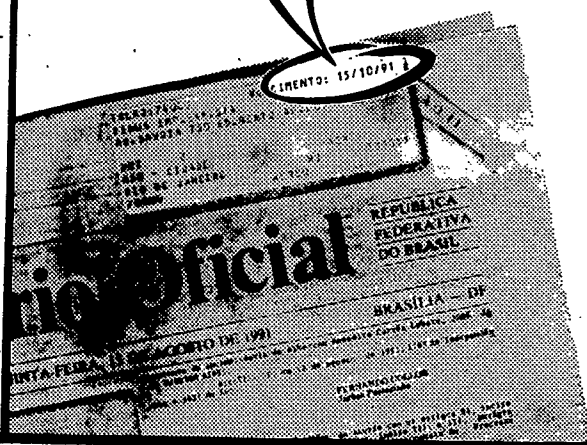


IMPRESA NACIONAL Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasilia - DF

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
*A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias*

